



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 197

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

**AVISO** - Essa Edição será acompanhada de Suplemento

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		39
Atos do Poder Executivo.....	1	22	
Secretaria de Estado de Governo.....		27	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....		27	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3		39
Secretaria de Estado de Educação.....	5	27	
Secretaria de Estado de Saúde.....	5	30	59
Secretaria de Estado de Ação Social.....		31	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.....	5	32	59
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5	34	
Secretaria de Estado de Transportes.....		34	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.....	6	35	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		35	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		35	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		35	
Secretaria de Estado de Cultura.....	8	36	60
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	9		
Secretaria de Estado de Comunicação Social.....		36	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	9	36	61
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		36	61
Secretaria de Estado de Trabalho.....	9	37	61
Secretaria de Estado de Solidariedade.....		37	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....	13	37	61
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas.....	14	38	
Secretaria de Estado de Turismo.....	14		
Secretaria Extraordinária de Captação de Recursos Financeiros.....			62
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	14	38	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.....	15		

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO GERENTE

Em 07 de outubro de 2003

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO Nº 001.0287/2003; vl. 213 Interessado: UNIMED Brasília. Valor R\$ 69,00 (Sessenta e nove reais); NF 38398

PROCESSO Nº 001.0287/2003; vl. 196 Interessado: UNIMED Brasília. Valor R\$ 413,00 (Quatrocentos e treze reais); NF

PROCESSO Nº 001.0287/2003; vl. 162 Interessado: UNIMED Brasília. Valor R\$ 626,59 (Seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos); NF 36406.

PROCESSO Nº 001.0287/2003; vl. 135 Interessado: UNIMED Brasília. Valor R\$ 70,73 (Setenta reais e setenta e três centavos); NF 35794.

ANA MARIA STAMILLO ALIMENTI E SOUZA PINTO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.201, DE 08 DE OUTUBRO DE 2003

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Izalci Lucas)

Dispõe sobre a insensibilização prévia no abate de animais destinados ao consumo humano e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatório, em todos os abatedouros e/ou frigoríficos estabelecidos no âmbito do Distrito Federal, o emprego de métodos científicos de insensibilização, antes da sangria, por instrumento de percussão mecânica, por processamento químico (dióxido de carbono – CO<sub>2</sub>), por choque elétrico (eletronarcose) ou, ainda, por outros métodos que impeçam o abate cruel de qualquer tipo de animal destinado ao consumo humano.

§ 1º É vedado o uso de marreta, bem como de outros instrumentos capazes de ferir ou mutilar os animais antes da insensibilização.

§ 2º Nos casos em que se utilizar tanque de escaldagem, a velocidade no trilho aéreo deverá ser regulada, de forma a impedir a queda de animais ainda vivos nesse recipiente.

§ 3º Poderá ser dispensada, pela autoridade fiscalizadora competente, a insensibilização dos animais para o cumprimento, expressamente comprovado, de requisitos religiosos de países importadores.

Art. 2º O “box” deverá ser adequado ao uso de equipamento de abate por método científico, visando à contenção e passagem, por sua vez, de um só animal.

Art. 3º É vedado o abate de qualquer animal que não tenha permanecido pelo menos doze horas em descanso, em dependências adequadas do estabelecimento abatedor.

§ 1º O período de descanso poderá ser reduzido, a juízo da autoridade fiscalizadora competente, quando o tempo de viagem não for superior a duas horas e os animais forem procedentes de campos, mercados ou feiras sob controle sanitário permanente.

§ 2º O descanso, em qualquer circunstância, não será inferior a duas horas.

Art. 4º Cada corredor de abate será adequado à espécie de animal a que se destina, visando facilitar o seu deslocamento, sem provocar ferimentos ou contusões.

Parágrafo único. O animal que cair no corredor de abate será insensibilizado no local onde tombou, antes de ser levado para o “box”.

Art. 5º Os animais, quando estiverem aguardando o abate, não poderão ser alvo de maus-tratos, provocações ou outras formas de falsa diversão pública ou, ainda, sujeitos a qualquer condição que provoque estresse ou sofrimento físico e psíquico.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, são aplicáveis as seguintes definições:

I – abatedouro ou matadouro: estabelecimento dotado de instalações adequadas para o abate de quaisquer espécies de animais destinados ao consumo humano, com ou sem dependências para a industrialização;

II – frigorífico: estabelecimento dotado de instalações completas para o abate de várias espécies de animais destinadas ao consumo humano e com o aproveitamento dos subprodutos não-comestíveis, possuindo instalações de refrigeração industrial;

III – métodos científicos: são todos os processos que provocam a perda total da consciência e da sensibilidade previamente à sangria;

IV – métodos mecânicos: são aqueles que se utilizam de pistolas mecânicas de penetração ou de concussão, que provocam coma cerebral imediato;

V – métodos elétricos: são os que se utilizam de aparelhos com eletrodos que provocam passagem de corrente elétrica pelo cérebro do animal, tornando-o inconsciente e insensível (eletronarcose);

VI – métodos químicos: são os casos de emprego de dióxido de carbono em mistura adequada com o ar ambiental, que provoca a perda de consciência dos animais.

Art. 7º O disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei será exigido a partir do primeiro dia do décimo segundo mês de sua vigência.

Parágrafo único – O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até doze meses, a juízo da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado, desde que devidamente comprovada a impossibilidade técnica de adaptação de suas instalações e equipamentos às exigências contidas nos dispositivos citados neste artigo.

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – notificação contendo prazo para a resolução da falta;

II – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III – multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais, no caso de reincidência);

IV – suspensão do alvará de funcionamento, provisória ou definitivamente, a critério do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 9º Os estabelecimentos que comercializam carnes exigirão dos seus fornecedores comprovante expresso, atestando que o abate dos animais foi realizado em conformidade com o disposto desta Lei.

Parágrafo único. O não-cumprimento do previsto no caput sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), no caso de reincidência;

IV – suspensão do alvará de funcionamento, provisória ou definitivamente, a critério do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 10. Os valores das multas estabelecidas nos arts. 8º e 9º serão reajustados anualmente com base no IGP-M, medido pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 11. O abatedouro e/ou frigorífico que atender ao disposto nesta Lei receberá da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal um selo atestando que a carne distribuída pelo mesmo é oriunda de animal abatido sem a utilização de processo de crueldade.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação, e estabelecerá o procedimento administrativo dos agentes de fiscalização veterinária da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que zelarão pelo cumprimento de suas disposições.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de outubro de 2003  
115º da República e 44º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

LEI Nº 3.202, DE 08 DE OUTUBRO DE 2003  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Introduz alteração na Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS -, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 6º, inciso XI, da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º .....

XI – no caso de programa de computador, o valor do respectivo suporte físico, sem prejuízo da tributação da licença ou cessão de uso, na forma do art. 93, inciso I, alínea “b”, do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1996.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2003.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de outubro de 2003  
115º da República e 44º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 24.136, DE 09 DE OUTUBRO DE 2003  
Regulamenta a Lei nº 2.532, de 2 de março de 2000

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Cada órgão do Poder Executivo do Distrito Federal deverá contar com servidor habilitado à interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), utilizada como meio de comunicação pelos portadores de necessidades especiais relativas ao aparelho auditivo ou fonador, para o atendimento ao público.

Parágrafo 1º - O treinamento dos servidores mencionados no caput será realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ou por entidades privadas, que sejam conveniadas daquela Pasta.

Parágrafo 2º - A expedição do certificado de habilitação ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º - Os servidores deverão pertencer ao Quadro de Pessoal efetivo do Governo do Distrito Federal, não se constituindo em categoria funcional dedicada exclusivamente à atividade de atendimento na Língua Brasileira de Sinais.

Parágrafo Único – O quantitativo de servidores a serem treinados não deverá exceder à estrita necessidade da prestação desse serviço especializado, cabendo esse controle à chefia de cada órgão.

Art. 3º - Fica instituída a gratificação pela atividade de atendimento na Língua Brasileira de Sinais, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do servidor.

Parágrafo Único – Será devida a gratificação enquanto perdurar o exercício da atividade prevista no caput.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de Outubro de 2003  
115º da República e 44º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 24.137, DE 09 DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre a adoção de providências pelo Poder Executivo do Distrito Federal em face de ocupações irregulares e clandestinas da Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE Parque JK e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, na redação da Lei nº 3.163, de 3 de julho de 2003 e considerando os termos da E.M. nº 019/GAB/CGDF, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1ª Fica determinada a imediata instituição de:

I – Força-Tarefa, designada e coordenada pela Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas e integrada por representantes, de alto nível, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Comissão Permanente de Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo – COMPARQUES, da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, da Subsecretaria do Sistema Integrado de Vigilância do Uso do Solo – SIV-SOLO, das Administrações Regionais de Taguatinga, Ceilândia e Samambaia e da Polícia Militar do Distrito Federal, incumbida de analisar a ocorrência de ocupações irregulares e clandestinas da Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE Parque JK e de adotar, de imediato, as medidas necessárias, nas respectivas áreas de atuação, para coibir, definitivamente, o seu avanço;

II – Grupo de Trabalho, designado e coordenado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal e integrado por representantes da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Comissão Permanente de Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo – COMPARQUES, da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, da Subsecretaria do Sistema Integrado de Vigilância do Uso do Solo – SIV-SOLO e das Administrações Regionais de Taguatinga, Ceilândia e Samambaia, com o objeto de definir e propor, em 30 (trinta) dias, a implementação de todas as medidas administrativas ou judiciais que se façam necessárias à regularização total e desobstrução da mesma Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE Parque JK; e

III – Comissão, designada e presidida por representante da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas, e integrada por representantes da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, incumbida especificamente de propor, em 30 (trinta) dias, as medidas necessárias ao aparelhamento do corpo de fiscalização, com vistas ao aprimoramento de sua atuação institucional.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503**

**Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA**

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
**Governador**

**MARIA DE LOURDES ABADIA**  
**Vice-Governadora**

**BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ**  
**Secretário de Governo**

**LAEZIA GLÓRIA BEZERRA**  
**Diretora de Divulgação**

Art. 2º A Corregedoria-Geral do Distrito Federal providenciará, de imediato, a rigorosa apuração das irregularidades que tenham sido cometidas por servidores do Distrito Federal, com respeito às ocupações irregulares e clandestinas da aludida Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE Parque JK, para definição de suas responsabilidades, com aplicação das penalidades cabíveis e recomposição dos prejuízos causados aos cofres públicos, a par da cabível provocação do Ministério Público, em se tratando de ilícitos de natureza penal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 09 de outubro de 2003  
115ª da República e 44ª de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 30 de setembro de 2003

PROCESSO: 048.008.438/2002 (048.005.010/2003); INTERESSADO: MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL – TARE; EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. TERMO DE ACORDO REGIME ESPECIAL. MANUTENÇÃO DA SISTEMÁTICA. Recurso interposto pela empresa em face da exclusão do regime especial de apuração do ICMS/TARE. Nulidade da notificação. Descumprimento do inciso I do art. 29 do Decreto nº 16.106/94. Anulação do Termo de Cassação nº 42/2003. Recurso conhecido e provido. De acordo. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 157/2003. Publique-se e encaminhe-se à Chefia de Gabinete para as providências sugeridas.

PARECER Nº: 158/03 – GAB/SEF; PROCESSO Nº: 124.001.358/2000; INTERESSADO: CENTRO ESPIRITA PAI JOAQUIM DE ARUANDA; ASSUNTO: Imunidade IPTU; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO VOLUNTÁRIO. IMUNIDADE IPTU. INDEFERIMENTO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu solicitação de reconhecimento de imunidade do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente sobre o imóvel localizado à Av. das Nações SES 813 Lotes 53/54-1, Asa Sul – DF. O Requerente não é proprietário do imóvel. O referido imóvel não está vinculado às finalidades essenciais, contrariando o que dispõe o art. 150, inciso VI, alínea “B”, e seu § 4º, da Constituição Federal. Recurso conhecido e não-provido. Aprovo o parecer GAB/SEF nº 158/2003 na forma sugerida pela Assessoria Técnico-Legislativa. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria da Receita para providências complementares.

PARECER Nº: 159/03 – GAB/SEF; PROCESSO Nº: 122.000.661/2003; INTERESSADO: LOCIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO); ASSUNTO: Isenção ITCD; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ISENÇÃO ITCD. INTEMPESTIVO. O recurso apresentado a destempo e sem apresentação de elemento novo capaz de modificar decisão “ad quo” impõe à Administração Tributária o não-conhecimento do mesmo e manutenção da decisão de Primeira Instância administrativa que indeferiu o pedido de isenção. Recurso não-conhecido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 159/2003. Publique-se e encaminhe-se à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

PARECER Nº: 160/03 – GAB/SEF; PROCESSO Nº: 042.000.036/2003; INTERESSADO: JOSÉ LUIZ BARROS DE OLIVEIRA; ASSUNTO: Prescrição IPVA; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. PRESCRIÇÃO. INDEFERIMENTO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu solicitação de prescrição de débito não-inscrito em Dívida Ativa. Débito de natureza não-tributária. Prescrição ordinária do art. 205, do Novo Código Civil. Recurso conhecido e não-provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 160/2003 na forma sugerida pela Assessoria Técnico-Legislativa. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria da Receita para providências complementares

PARECER Nº: 161/03 – GAB/SEF; PROCESSO Nº: 124.002.825/2003; INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA CHAGAS TAVEIRAS; ASSUNTO: Recurso Voluntário; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ISENÇÃO ICMS. DEFICIENTE FÍSICO. INDEFERIMENTO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu solicitação de reconhecimento de isenção do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente na aquisição de veículo automotor, com adaptação e características especiais para portador de deficiência física. Não preenchimento de requisito legal, contrariando o disposto no item 44.2, alínea “b”, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955/97. Recurso conhecido e não-provido. Aprovo o parecer GAB/SEF nº 161/2003 na forma sugerida pela Assessoria Técnico-Legislativa. Publique-se e encaminhe-se à Chefia de Gabinete para providências complementares.

PARECER Nº: 164/03 – GAB/SEF; PROCESSO Nº: 046.002.231/2002; INTERESSADO: GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA; ASSUNTO: Isenção IPTU/TLP; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO VOLUNTÁRIO. ISENÇÃO IPTU/TLP. INDEFERIMENTO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu solicitação de reconhecimento de isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana –

IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, incidente sobre o imóvel localizado à EQNP 24/28 Bloco “A” Loja 06, Setor “P” Sul, Ceilândia – DF. Imóvel de natureza comercial e não-edificado. Proprietário de mais de um imóvel, contrariando o que dispõe o art. 3º da Lei 1.362/96. Recurso conhecido e não-provido. Aprovo o parecer GAB/SEF nº 164/2003 na forma sugerida pela Assessoria Técnico-Legislativa. Publique-se e encaminhe-se à Chefia de Gabinete para providências complementares.

PARECER Nº: 165/03 – GAB/SEF; PROCESSO Nº: 046.000.272/2003; INTERESSADO: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA; ASSUNTO: Isenção IPTU/TLP; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO VOLUNTÁRIO. ISENÇÃO IPTU/TLP. INDEFERIMENTO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu solicitação de reconhecimento de isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, incidente sobre o imóvel localizado à QNM 06 Conjunto “P” Lote 07, Ceilândia – DF. O imóvel possui área superior a 120m², contrariando o que dispõe o art. 3º da Lei nº 1.362/96. Recurso conhecido e não-provido. Aprovo o parecer GAB/SEF nº 165/2003 na forma sugerida pela Assessoria Técnico-Legislativa. Publique-se e encaminhe-se à Chefia de Gabinete para providências complementares.

PARECER Nº: 166/03 – GAB/SEF; PROCESSO Nº: 042.000.225/2002; INTERESSADO: FILOMENA RAMOS DE OLIVEIRA; ASSUNTO: Isenção IPTU/TLP; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO VOLUNTÁRIO. ISENÇÃO IPTU/TLP. INDEFERIMENTO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu solicitação de reconhecimento de isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa Limpeza Pública – TLP, incidente sobre o imóvel localizado à QNB 10 Lote 18, Taguatinga – DF. O imóvel possui área superior a 120m², contrariando o que dispõe o art. 3º da Lei nº 1.362/96. Recurso conhecido e não-provido. Aprovo o parecer GAB/SEF nº 166/2003 na forma sugerida pela Assessoria Técnico-Legislativa. Publique-se e encaminhe-se à Chefia de Gabinete para providências complementares.

PARECER Nº: 167/03 – GAB/SEF; PROCESSO Nº: 124.009.341/2002; INTERESSADO: BE-NIVALDO PEREIRA LISBOA; ASSUNTO: Isenção ITCD; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ISENÇÃO ITCD. INTEMPESTIVIDADE. O recurso apresentado a destempo e sem apresentação de elemento novo capaz de modificar decisão “a quo” impõe à Administração Tributária o não-conhecimento do mesmo e manutenção da decisão de Primeira Instância administrativa que indeferiu o pedido de isenção. Recurso não-conhecido. Aprovo o parecer GAB/SEF nº 167/2003 na forma sugerida pela Assessoria Técnico-Legislativa. Publique-se e encaminhe-se à Chefia de Gabinete para providências complementares

PROCESSO Nº: 122.000.174/2003; INTERESSADO: MARIA PORCINA DA SILVA; ASSUNTO: Recurso Voluntário; EMENTA: ISENÇÃO ITCD; Solicitação de reconhecimento de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis do bem imóvel localizado à QD. 13 CONJUNTO 5, CASA 16, BURITIS III, PLANALTINA – DF, deixado por FRANCISCO VICENTE SOBRINHO. Pedido negado por não atender a um dos requisitos da Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, concessória do benefício pleiteado. Recurso conhecido e não-provido. Aprovo o Parecer nº 170/2003 – GAB/SEF. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para ciência à Interessada e demais providências complementares.

VALVIDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

### RETIFICAÇÃO

No despacho do Secretário do dia 29/08/2003, referente ao Processo nº 125.000.442/2002 (030.002.724/2003), publicado no DODF nº 169, de 02/09/03, p.2, ONDE SE LÊ: “Anulação do Termo de Cassação nº 38/2002”, LEIA-SE: “Anulação do Termo de Cassação nº 38/2003”.

## SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE

### DESPACHO DO GERENTE

Em 9 de outubro de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens deixados por MERIAM McCOMB PESSOA, falecida em 13/01/2001. Processo: 048.006811/2003, Interessada: HILDA McCOMB PESSOA.

Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias, contados a partir da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º, inciso II, do Art. 70 do Dec. nº 16106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 194-AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 08 DE OUTUBRO DE 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo inciso VI do Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92- SUREC, de 10/07/02, com fundamento no Artigo 1º, incisos I e II da Lei 1343, de 27/12/96, declara:

ISENTOS DO Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD os beneficiários abaixo relacionados:

PROCESSO: 042.005.590/2003 - INTERESSADO: ELZI NOEMIA DA SILVA PEREIRA E OUTROS - “DE CUJUS”: MILTON CELESTINO PEREIRA - DATA DO ÓBITO: 14/10/2000; PROCESSO: 042.004.944/2003 - INTERESSADO: BERNARDO LOPES RABELO E OUTROS - “DE CUJUS”: JOANA DOS SANTOS LIMA RABELO - DATA DO ÓBITO: 31/07/1998 - IMÓVEL: QNM 40 CONJUNTO C CASA 01 – TAGUATINGA; PROCESSO: 042.005.537/2003 - INTERESSADO: LUCIA PEREIRA MOURA DA SILVA E OUTROS - “DE CUJUS”: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA - DATA DO ÓBITO: 31/08/2002 - IMÓVEL: QR 511 CONJUNTO 07 CASA 11 – SAMAMBAIA; PROCESSO: 042.005.368/2003 - INTERESSADO: JUVITA COSTA RABELO E OUTROS - “DE CUJUS”: JOSÉ RIBAMAR RABELO - DATA DO ÓBITO: 08/01/2003 - PROCESSO: 042.005.685/2003 - INTERESSADO: GERCI FRANCISCA DE BRITO - “DE CUJUS”: EURÍPEDES CORREIA DA SILVA - DATA DO ÓBITO: 25/12/2000 - IMÓVEL: QR 113 CONJUNTO 08 CASA 27 – SAMAMBAIA; PROCESSO: 042.004.760/2003 - INTERESSADO: MOISÉS FONSECA MARTINS E OUTROS - “DE CUJUS”: NILTA MARTINS SOARES DA FONSECA - DATA DO ÓBITO: 14/10/2001 - IMÓVEL: QNN 20 CONJUNTO D CASA 23 – CEILÂNDIA; PROCESSO: 042.005.668/2003 - INTERESSADO: JOSÉ CLAUDIO PEREIRA DA SILVA - “DE CUJUS”: MARIA PLÁCIDA DE JESUS - DATA DO ÓBITO: 01/03/2001 - IMÓVEL: QNJ 04 CASA 24 – TAGUATINGA.

Ressaltamos, ainda, que o benefício concedido, não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos que venha ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança, conforme o art. 1º, inciso VI, do Decreto 16.116, de 02/12/94. Vale ressaltar, também, que o benefício concedido poderá ser revisto na eventual inclusão de bens em sobrepartilha para efeitos de enquadramento na Lei nº 1.343 de 27/12/96.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.  
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 08 de outubro de 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92-SUREC, de 10/07/2002, decide:

INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis, relativos aos seguintes processos, por falta de amparo legal, contrariando a Lei 1343/96 conforme exposto. Cabe ressaltar que os interessados têm o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

PROCESSO: 042.005.621/2003 - INTERESSADO: FRANCISCA SOARES FERREIRA E OUTROS - “DE CUJUS”: JOSÉ MARCIONILIO FERREIRA - DATA DO ÓBITO: 25/10/1970 - MOTIVO: A data do óbito é anterior à vigência da lei isencional.; PROCESSO: 042.004.939/2003 - INTERESSADO: CUSTODIO DE OLIVEIRA PEREIRA E OUTROS - “DE CUJUS”: ELZIRA SOARES DE OLIVEIRA - DATA DO ÓBITO: 23/08/2002 - MOTIVO: O de cujus é possuidor de mais de um imóvel..

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 97-AGCEI/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 07 DE OUTUBRO DE 2003

Isenção de IPTU/TLP – Lei n.º 1.362

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara:

Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2003, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO.

046.000.683/2003, OSWALDINO RODRIGUES DA COSTA, QNP 36 CJ D LT 41, 30757215; 046.000.268/2003, SEVERINO CELESTINO GABRIEL, QNM 09 CJ F LT 22, 3504859X; 046.000.740/2003, ROLDÃO MALAQUIAS NUNES, QNN 06 CJ D LT 17, 35136626; 046.000.737/2003, VANDERLINO ALVES BESSA, QNN 06 CJ D LT 06, 35136510; 046.000.701/2003, MARTA RODRIGUES DE SOUSA, QNN 03 CJ D LT 17, 35116463; 046.000.846/2003, CIRIACA FRANCISCA ITALIANA, QNM 21 CJ O LT 02, 35080787; 046.001.954/2003, AZARIAS SOARES RAPOZO, QNM 26 CJ H LT 30, 35108282; 046.000.879/2003, JOSÉ FRANCISCO DA COSTA FILHO, QNM 07 CJ N LT 24, 35038772; 046.000.612/2003; ANA JOAQUINA DE OLIVEIRA, QNN 21 CJ G LT 42, 35186798; 046.001.685/2003, PEDRO SEVERINO DA SILVA, QNN 09 CJ B LT 39, 35156287; 046.000.220/2003, JOSÉ GALDINO, QNN 7 CJ C LT 28, 35142979; 046.000.151/2003, IRACI GOMES DE OLIVEIRA, QNM 04 CJ N LT 34, 35018879; 046.000.664/2003, JOÃO OGLIARI, QNP 28 CJ G LT 41, 30722454; 046.000.438/2003, MINERVINA PEREIRA DE BRITO, QNP 20 CJ A LT 09, 30703816; 046.001.305/2003, ANA RIBEIRO DE SOUZA, QNM 23 CJ O LT 21, 3509432X; 043.001.827/2003, LUIZA DUÓ DA SILVA, QNO 11 CJ E LT 09, 30352983; 046.001.569/2003, FRANCISCO ALBINO DE OLIVEIRA, QNN 09 CJ G LT 36, 35158654; 046.001.829/2003, GERCILIA DO CARMO CUNHA, QNM 04 CJ E LT 28, 35014490; 046.000.870/2003, BELARMINO RIBEIRO DURÃES, QNO 18 CJ 39 LT 04, 45376956; 046.000.902/2003, JOVELINA DA SILVA, QNM 20 CJ D LT 33, 35069104;

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DA GERENTE

Em 07 de outubro de 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, resolve:

Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2003, para os imóveis abaixo relacionados, pertencentes aos aposentados/pensionistas, em virtude das situações apresentadas, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO.

1- Não é titular do imóvel:

046.001.078/2003, CARMELITA TORRES DO ESPIRITO SANTO FERREIRA, QNP 32 CJ V LT 23, 30749107; 046.000.498/2003, FRANCISCA MARIA MARQUES MESQUITA, QNN 21 CJ J LT 29, 35188103; 046.000.639/2003, INES MARQUES GONÇALVES, QNM 20 CJ H LT 41, 35071109; 046.000.310/2003, JOSINA MARIA DE JESUS PESSOA, QNP 15 CJ Q LT 26, 30643732

2- Não reside no imóvel:

046.001.357/2003, FELISMINA RIBEIRO DE SOUZA, QNM 22 CJ H LT 43, 35084561; 046.000.601/2003, RAIMUNDO DE SOUSA BARROS, QNN 21 CJ C LT 15, 35184604; 046.000.319/2003, ANTONIO HONÓRIO NETO, QNP 11 CJ C LT 09, 30621194.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

**SUBSECRETARIA DE APOIO O PERACIONAL**

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 06 de outubro 2003

Processo: 040.000.344/2002; Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT; Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29/06/1994 e de acordo com o que estabelece o Art. 7º da Lei nº 3.163 de 03/07/2003, do citado diploma legal, reconheço a dívida, bem como a autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 181.692,17 (cento e oitenta e um mil, seiscentos e noventa e dois reais e dezessete centavos), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, para atender às despesas com o Contrato nº 36/2001-SEFP, cujo objeto é a prestação de serviços postais e telemáticos convencionais, coleta e transporte, Carta, Impressos, SEDEX, EMS, Telegramas e adicionais nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquiar, bem como a venda de produtos postais, disponibilizados em Unidade de Atendimento da ECT, tais como: Guia Postal Brasileiro-GPB, Selos, Caixas de Encomenda, Envelopes, Telegrama Pré-Taxado etc, entrega domiciliária em âmbito regional, nacional e internacional, para esta Secretaria, referente aos meses de novembro e dezembro/2002, conforme Fatura nºs 82.11.10.3241 e 82.12.10.5587, devidamente atestadas pelo executor do contrato, constantes às fls. 121/123 e 124/125, respectivamente.

A despesa correrá a conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade de 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

Processo: 040.000.223/2003; Interessado: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES; Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29/06/1994 e de acordo com o que estabelece o Art. 7º da Lei nº 3.163 de 03/07/2003, do citado diploma legal, reconheço a dívida, bem como a autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 263,54 (duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, para atender despesas com ligações interurbanas, realizadas por esta Secretaria, através do código 21, referente ao exercício de 2002, conforme Faturas nºs 0070322427044, 0070573533481, 0070615400197, 0070577221196, 0070518691910, 0070556886898, 0070629851807, 0070737528985, 0070721159610, 0070820261760, 0070821212488, 0070816213044, 0070698986518, 0070887566616, 0070807528111, 0070853409711, 0070737529302 e 0070723929353, devidamente atestadas pelo executor do contrato, constantes às fls. 373, 374, 377 a 385, 387 a 414.

A despesa correrá a conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

JOSÉ CARLOS RICCIOPPO

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### DESPACHOS DA SECRETARIA

Em 08 de outubro de 2003

PROCESSO Nº: 030.005904/2003 INTERESSADO: Francisco Fernandes Quadra Filho HOMOLOGO o Parecer nº 179/2003-CEDF, de 30/9/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Francisco Fernandes Quadra Filho, na “All Saints Catholic High School”, em Huddersfield - Inglaterra, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.009495/98 e 030.006730/99 (apensado) INTERESSADO: Escola Tagarela HOMOLOGO o Parecer nº 175/2003-CEDF, de 23/9/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por:

- recredenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de janeiro de 1999, até dezembro de 2003, a Escola Tagarela, situada na QNP 14, Conjunto V, Casas 26, 28, 29 e 30, Ceilândia - DF, mantida pelo Jardim de Infância Tagarela Ltda.;
- autorizar o funcionamento da educação infantil (creche e pré-escola) e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série;
- aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional e a matriz curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série, anexa ao citado parecer;
- determinar que a Escola Tagarela providencie novo pedido de credenciamento no prazo máximo de 30 dias a contar da data de homologação deste parecer;
- validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, com base nos documentos organizacionais ora aprovados.

ELIANA MOYSÉS MUSSI FERRARI

Respondendo

## SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

### DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 09 de outubro de 2003

PROCESSO Nº: 080.025540/2003 - INTERESSADO: EXERCÍCIO FINDO - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto da Portaria nº 245 de 02 de setembro de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida no processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 13.255,61 (treze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos), referente ao pagamento da Folha de Exercício Findo – Versão 08 – Empresa 652 – Pensão – Setembro/2003.

JOSÉ PEREIRA COELHO

## DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E MATERIAL

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 09 DE OUTUBRO DE 2003

A DIRETORA DE APOIO LOGÍSTICO E MATERIAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 124 de 21 de março de 2002, estabelece faixa numérica complementar para o registro de documentos da Gerência Regional de Ensino do Plano Piloto e Cruzeiro. REGISTRO (REG) DE 208.001 a 211.000.

ELIZABETH MARANINI DAEMON

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 109 de 1º de outubro de 2003, publicada no DODF nº 191 de 2 de outubro de 2003 pág. 11, onde se lê “4.1 A segunda etapa...” leia-se “4.3 A segunda etapa...” Onde se lê “4.1.1 Além da frequência...” leia-se “4.3.1 Além da frequência...” onde se lê “4.1.1 De acordo com o ...” leia-

se 4.3.2 De acordo com o...” onde se lê “4.1.2 O resultado...” leia-se 4.3.3 O resultado...” onde se lê “4.1.3 Somente poderão...” leia-se “4.3.4 Somente poderão...”

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

#### DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO Nº. 2.250A. REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2003

PROCESSO : 112.000.038/2003; REFERÊNCIA: DRH/DA – Inexigibilidade de Licitação para aquisição de Vales Transportes. O Conselho com o voto do Relator, de acordo com a Decisão da Diretoria e nos termos do Caput do Artigo 25, combinado com Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica e faz publicar o ato de inexigibilidade de licitação, que autoriza a aquisição de vales transportes para até o final do presente exercício, junto às empresas abaixo relacionadas, no valor total de R\$ 372.339,18 (trezentos e setenta e dois mil, trezentos e trinta e nove reais e dezoito centavos): BANCO DE BRASÍLIA S/A-BRB – no valor de R\$ 304.202,70 (trezentos e quatro mil, duzentos e dois reais e setenta centavos); VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA – no valor de R\$ 68.136,48 (sessenta e oito mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos). RELATOR: Conselheiro ÁLVARO MARINHO DE ABREU E SILVA.

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

#### PORTARIA Nº 155, DE 08 DE OUTUBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 4º, item IV da Lei 504, de 22 de julho de 1993, Resolve:

- Tornar obrigatória a vacinação anti-rábica de todos os herbívoros no Distrito Federal.
- A vacinação de que trata o art. 1º, deverá ser realizada anualmente nos meses de maio e novembro.
- A vacina a ser aplicada é a inativa.
- Os proprietários, possuidores e detentores de animais das espécies mencionadas no art. 1º, deverão comprovar a vacinação anti-rábica, apresentando nas unidades da Diretoria de Pecuária e Defesa Sanitária da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a nota fiscal de compra da referida vacina, até 15 dias após a efetiva vacinação.
- Fica proibida a emissão de guia de trânsito Animal ao Produtor que não comprovar a vacinação.
- O descumprimento do disposto neste ato, sujeitará o infrator às penalidades prevista na Lei Distrital nº 504, de 22 de julho de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 15.737, de 21 de junho de 1994.
- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGUINALDO LÉLIS

#### PORTARIA Nº 156, DE 08 DE OUTUBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 4º, item IV da Lei 504, de 22 de julho de 1993, em consonância com o art. 7º, do Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal da IN nº 2, de 10 de janeiro de 2001 da DAS/MAPA, Resolve:

- Tornar obrigatória a vacinação de todas as fêmeas das espécies bovinas e bubalinas na faixa etária de três a oito meses no Distrito Federal.
  - A marcação das fêmeas vacinadas é obrigatória, utilizando-se ferro candente, no lado esquerdo da cara, com um V, conforme dispõe o plano nacional de controle e erradicação da brucelose e tuberculose.
  - Excluem-se do disposto no § 1º as fêmeas identificadas individualmente através do sistema aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
  - A vacinação será efetuada sob a responsabilidade de médico veterinário cadastrado, utilizando dose única de vacina viva liofilizada, elaborada com amostra 19 de Brucella abortus (B19).
  - É proibida a utilização da vacina B19 em machos de qualquer idade e em fêmeas com idade superior a oito meses.
  - É obrigatória a comprovação da vacinação das bezerras na unidade local do serviço de defesa oficial, nos meses de maio e novembro.
  - Fica proibida a emissão de Guia de Trânsito Animal ao Produtor que não comprovar a vacinação na forma prevista no Art. 4º.
- Parágrafo único. A comprovação da vacinação será feita por atestado emitido por médico veterinário cadastrado, de acordo com as normas e usando modelo definido pelo Departamento de Defesa Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 6º A vacinação de fêmeas com idade superior a oito meses poderá vir a ser autorizada com imunógenos que não interferem nos testes de diagnóstico, após aprovação e nas condições definidas pelo Departamento de Defesa Animal do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGUINALDO LÉLIS

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 649, DE 08 DE OUTUBRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL-DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve, publicar a relação dos permissionários de Transporte Escolar do Distrito Federal, credenciados no Detran-DF:

Abdon Tavares Reis; Abilio Leite Da Silva; Achiles Santos Jacinto Filho; Acr Transportes Ltda; Adalto De Souza Lima; Aauto Alves De Sousa; Aauto Gomes Araujo Neto; Ademilson Barcelos Da Cruz; Ademilson Gonsalves Cavalcante; Adilson Amaral Da Silva; Adilson Vieira De Souza; Adilton Jose Da Silva; Adimilson Pereira De Sousa; Adinilson Alves De Melo; Adriana Pereira; Adriano De Jesus Gomes; Adriano Elesbao De Oliveira; Agenor Justino Araujo; Ageu De Sousa Valente; Ailton Araujo De Sa; Ailton Benedito Alves Neto; Ailton Marcos Ferreira; Ailton Sales Dos Santos; Ailton Vieira De Souza; Alairo Jose Gonçalves; Alair Inacio Vieira; Alberto Alves; Alberto Ferreira Da Cruz Filho; Alberto Ferreira De Paula Carvalho; Alcides Amancio De Oliveira; Alcides Barbosa Filho; Alcimiro Pimentel De Santana; Alciran Alves Pimentel; Alcir Soares De Oliveira; Alessandra Heloise Vieira; Alessandro Andre Amorim; Alessandro Ferreir Vieira; Alessandro G. De França Veras; Alessandro Gomes Duarte; Alessandro Vieira De Souza; Alexandre Almeida Fuzo; Alexandre Jose Pereira Da Silva; Alexandre Rodrigues Dos Santos; Alexandre Xavier Da Silva; Alex Ferreira Meira; Alex Sandro Martins Da Silva; Alirio Joaquim De Sousa; Alisson Bancillon Vieira Calacia; Alj Transportes Ltda; Almir Santos De Oliveira; Alonso Conceição Dos Reis; Alphonso Ernesto Edwards; Altiva De Oliveira Cruz; Alvim Jose Rosa; Alzerina Bernardes Da Silva; Alzira Moreira Rezende Da Silva; Amadeu Alves Moraes; Amauri Pereira Brito; Amelia Pontes Marques Araujo; Ana Alice Dos Santos Dantas; Ana Aparecida Dos Santos Silva; Ana Claudia De Moraes Sousa; Ana Cristina Gonçalves Duarte Canedo; Ana Luiza Barros Dos Santos; Ana Maria Gabatteli Vieira; Ana Maria Paz Rodrigues Carvalho; Ana Paula Torres Martins; Anchieta Transportes Ltda; Anderson Cardoso Da Nobrega; Anderson Vianna Trindade; Andrea Martins De A Alvim Vuscovic; Andrea Paula Soares De Lucena; Andre Carlos Silva; Andre Gomes Dos Santos; Andreia França De Melo; Andre Luiz Garcez Da Fonseca; Andre Luiz Gomes De Jesus; Andre Oliveira De Souza; Andre Veiga Da Silva Barros; Andre Vieira De Oliveira; Andreza Cristina Mjadalani; Angela Argemil Teixeira; Angela Maria Tavares Da Conceição; Angelica Maria Da Silva Marques; Angelo Da Silva Carneiro; Anna Maria Simas Da Cunha; Antenor Castro Alves; Antonia Alves Santana Da Conceição; Antonia Barros De Oliveira; Antonia Bezerra De Souza; Antonia De Fatima Alves Marques; Antonia Emilia De Oliveira; Antonia Maria Dos Santos; Antonieta Maria Nunes; Antonina Eunice Requião De Melo; Antonio Alves; Antonio Alves De Assis; Antonio Alves De Moraes; Antonio Batista Couto; Antonio Batista Reis; Antonio Caldas; Antonio Carlos Cavalcante Dos Santos; Antonio Carlos Da Silva; Antonio Carlos Dos Santos Nogueira; Antonio Carlos Rosa Vieira; Antonio De Araujo Camelo; Antonio De Sa Cavalcante; Antonio De Souza Silva; Antonio Francisco Belo De Sousa; Antonio Francisco Lima De Sa; Antonio Geraldo Da Silva; Antonio Geraldo Rosa; Antonio Iran Da Silva; Antonio Jose Bandeira Mendes; Antonio Jose Bezerra; Antonio Jose Da Silva; Antonio Jose Pereira Macedo; Antonio Jose Soares; Antonio Leite Da Silva; Antonio Lopes; Antonio Luiz Silva Lourenço; Antonio Luiz Mateus Nunes; Antonio Luiz Pereira; Antonio Marcos Ferreira Gomes; Antonio Marmo Alves Bernardes; Antonio Missias Rosa; Antonio Napoleao Da Cruz; Antonio Nunes Dantas; Antonio Paulo De Oliveira; Antonio Pereira Sobrinho; Antonio Resende; Antonio Rosa Rabelo; Antonio Vellozo Sobrinho; Aparecido Gomes Machado; Aparecido Machado; Aparecido Vieira; Aparicio Jose Fernandes; Arestino Pereira De Jesus; Ario Freitas De Oliveira; Ariomar De Oliveira Santana; Arion Candeira Da Silva; Arismilton Luiz Da Silva; Aristete Kleber Portilho; Aristides Borges De Medeiros; Armanda Emilia Cruz Tobaoda Tanacoli; Arnaldo Silva Santos; Arruda Transporte Escolar Ltda; Artur Ferreira Da Silva; Ary Santana Da Silva; Asclenaldo Alves Da Silva; Associação Das Obras Pavonianas Assistenciais; Auditor Transporte Escolar Ltda; Augustinho Pereira Do Nascimento; Aurea Leite Gomes; Aureci Cesario De Andrade; Aureliano De Souza Araujo; Auxifran Alves Dias; Aylton Florencio Souza; Baltazar Antonio De Paulo; Batista Da Silva; Benedita Da Silva Abreu; Benedita Arlei Da Silva; Benedito Guterres Junior; Benevides Alves Brito; Benilso Brigagao; Biguda Transporte Escolar Ltda; Bolivar Pereira Brandao; Bonaldo Barbosa De Sousa; Bsb Transporte Ltda; Bsb Tur; Bts Transporte Escolar Ltda; Cacilda Feitosa De Melo; Calimerio Gonçalves; Camilo Lamas Da Silva; Carla Furquim Dantas; Carlito's Transporte Escolar E Turismo Ltda; Carlos Airton Ferreira De Souza; Carlos Alberto Cardoso De Miranda; Carlos Alberto Da Silva; Carlos Alberto Rafael Nunes; Carlos Augusto Felipe De Souza; Carlos Augusto Ferreira Barros;

Carlos Augusto Mendonça Da Silva; Carlos Augusto Pereira De Souza; Carlos Augusto Rodrigues; Carlos Augustus De Oliveira Ramos; Carlos Cezar Rabelo Da Silva; Carlos Conceição Alves; Carlos Eduardo Vaz; Carlos França Oliveira; Carlos Henrique Dias Dos Santos; Carlos Henrique Santos Passos; Carlos Ivan Araujo Lima; Carlos Jose De Sousa; Carlos Mori Junior; Carlos Otavio Rodrigues De Oliveira; Carlos Sergio Rabelo Da Silva; Carlos Vanderley Nascimento Nunes; Carlos Werles Raimond Penna; Carmem Paes Macedo; Carmem Luiza Da Silva Azeredo; Carvalho Transporte Escolar Ltda; Cassio Jose Da Silva Me; Cefora Maria Soares Sousa; Celia Regina Maxiqueira Soares; Celina Maria Alves Menezes; Celio Brandao Mendonça; Celio Jose Conte; Centro De Ensino Santa Rita De Cassia; Centro Educacional Galileu; Charles Vieira; Cicero Severo Da Silva Neto; Cidelcino Jose De Sousa; Cinthia Mitsue Iara Da Silva; Ck Transporte Escolar Ltda; Claiton Lima Freire; Clarice Alves Gois Dos Santos; Claudemi Da Silva Lopes; Claudia Araujo De Sa; Claudia Cristina Ferreira; Claudia Maria De Brito; Claudia Silva Ferreira; Claudio Eduardo Alves Ferreira; Claudio Pereira Valverde; Clea Marina Pereira Campos De Souza; Cleber Ribeiro De Oliveira; Cleberson Gonçalves Siqueira; Clecia Norberto Marinho De Souza; Cleiton Alves Bastos; Cleuder Jadson Da Silva Frota; Cleusa Maria Pereira Almeida; Cloves Cardoso De Lemos; Coimbra E Moura Transporte Ltda; Conceição De Maria Felix Lima; Cosmo Tome De Lima; Creiton Alair Da Silva; Cristiane Salvano Silva Farias; Cristina Gonçalves De Alcantara; Cristini Guedes De Carvalho Fortunato; Crt Turismo Ltda; Dalto Rodrigues Da Silva; Damaris Vieira; Daniel Marlon Braga; Darci Gomes De Matos; Darcy De Souza Barreto; Daria Batista Santiago; Dario Clementino Pires; Dastor Guilherme Raimundo; Davi Da Silva Oliveira; Debora Carla Da Silva Bacelar; Decio Aguiar; Delmar Alves Salvador; Delson Fiel Dos Santos; Delvo Souza Pinto; Demete Silva Dos Reis Gonçalves; Denilson Do Porado; Denise Vieira Coelho De Araujo; Deuzenice Martins Matos; Deypson Gonçalves Carvalho; Dimas Jose Da Silva; Dinalva Dantas Dos Santos; Dionisio Transportes Ltda; Dirclene De Oliveira Cruz; Divina Severina De Souza; Divino Francinaldo Alves Dos Santos; Djalma França Oliveira; Djene Siqueira Santos Brito Me; Domingos Francisco Cavalcante De Lara; Domingos Moreira Da Silva; Domingos Zappa Neto; Donizete Batista Lima; Doraci Batista Raulino; Dorothy Delfhino De Brito; Dromedario Transporte E Turismo Ltda; E&M Transportes Ltda; Ebson Ribeiro Lima; Ecio Vando De Oliveira; Eden Santos Silva; Eder Da Silva Santos; Edezio Vital Da Fonseca; Edigar Rodrigues Barbosa; Edilamar Gonçalves; Edilberto Sampaio Reis; Edileia De Fatima Oliveira; Edilemos Tolentino Da Rocha; Edilson Antonio Pereira; Edimar Oliveira Do Carmo; Edimilson Santos; Edinei Euripedes Da Silva Santos; Edison Elizario Fortes; Edison Roquete De Cabral; Edivaldo Da Silva Barros; Edival Soares Garcia; Edivam Batista Teles; Edivan Alves; Edivania Cassimiro Viana Me; Emar Da Rocha; Edmilson Angelo Da Silva; Edmilson Dutra Cavalcante; Edmilson Faustino Da Silva; Edmilson Rodrigues Pereira; Edmundo Ernesto Bagno Simoes; Edna Conceição Rios Do Nascimento; Ednaldo Alves Da Silva; Ednaldo De Medeiros Costa; Edna Maria De Carvalho; Edna Pereira De Moraes; Ednardo Farias Mendes; Edson Batista Dos Reis; Edson Correa Da Costa; Edson Da Silva Alcantara; Edson Fernandes Cavalcante; Edson Macedo Sousa; Edson Ribeiro Lima; Edson Ricardo Isaias Do Carmo; Eduardo Amorim Magalhaes; Eduardo Do Nascimento Santos; Eduardo Fernandes Toledo; Eduardo Gomes Barbosa; Eduardo Pereira Dos Santos; Eduardo Sergio Licinio De Castro; Educiane Ramos Andrade; Edvaldo Alves Dos Santos; Edvaldo Barbosa Leal; Edvaldo Dos Santos Franca; Edvaldo Jose Figueiredo; Edvan Jose Figueiredo; Edwa Da Costa Abreu; Egydio Paixao; Ekson Ribeiro Lima; Eladio Ferreira Borges; Elaine De Cassia Ferreira; Elenicio Marcelino Dos Reis; Elenice Soares Mendonça Deaquino; Eleuza De Brito Alves; Eliana Luiz Cassimiro; Eliane Martins Da Silva; Eliane Siqueira Dos Santos; Eliane Valim; Eliane Vieira De Assis Mendonça; Elias De Assis Neto; Elias França De Oliveira; Elias Luiz Ribeiro; Elias Souza Ramos; Elias Vaz Dos Reis; Eliene Santos Bezerra; Elio Antonio Pfeifer; Elio Sebastiao Santos; Elisabeth Martins Silva; Elivaldo Xavier Rocha; Elizabeth Valadares Da Silva; Elizabeth Andra De Ricardo; Elizabeth Ribeiro Lima; Elizete Nonato Caboclo; Elizeth Souza Vieira Da Silva; Eloi Gonzaga De Medeiros; Eloina Helena Domingos; Eloisa Claudia Ferreira Garcia; Elson Ribeiro Lima; Elton Neri Da Conceição; Elton Paulino Correia Lima; Emerson Lino Santiago; Emilia De Assis Da Conceição; Emilio Jose Teixeira; Emilson Francisco De Andrade; Emmanoel Dias Da Silva; Eneias Luiz Ribeiro; Eraldo Gomes Cavalcanti; Ercio Ferreira Beltrao; Eriberto Feitosa Da Silva; Erivan Pereira Silveira; Erivelto Martins Da Silva; Ermerlinda Da Silva Neiva; Ernani De Souza Borges; Ernesto Menon; Ernida Maria Ribeiro Tokunaga; Escola Maternal E Jardim De Infancia Branca De Neve; Esdras Jose Da Silva; Ester Maria Bernardo Dos Santos; Etelzia Regina Firmino; Euclides Alberto De Paiva Gazzinelli; Eudene Nascimento De Oliveira; Eudes Moreira; Eudo Leandro Da Silva; Euripedes Ribeiro Pinto; Evaldo Braz De Oliveira; Evaldo Fernando Dorneles De Queiroz; Evandro De Souza Lima; Evandro Pereira De Freitas; Evanira De Oliveira Brito Santos; Everaldo Rigues Barros; Everton Alves Da Silva; Expedido Regis Da Silva; Expressinho Transporte Escolar E Turismo Ltda; Expresso Jovem Ltda; Ezequiel Nunes Da Silva; Ezio Rezende Freire; Fabiana Beatriz Eduardo Wanziler; Fabiana Sabino Leite; Fabio Dos Santos Almeida; Fabio Pereira Badu; Fabio Rodrigo Pereira Lima; Felinto Teixeira Bastos; Fernando Alves Da Silva; Fernando Assumpção Mesquita; Fernando Barros Martins; Fernando Bernardes De Sousa; Fernando Carvalho Torres; Fernando De Sousa Dias; Flavia Francisco De Jesus; Flavio Cesar De Oliveira; Flavio Dantas Fortunato; Flavio Profiro De Oliveira; Flavio Xavier Cartaxo Salgado; Floripes Matias Da Silva; Florisvaldo Brito Da Silva; Fortunato Transporte Escolar Ltda; Francicleide Carmem Ferreira Silva; Francisca Portela Da Silva; Francisca Soares Vieira; Francisco Alberto Craveiro Xavier; Francisco Amaro Martins Casado; Francisco Antonio Freitas Pedrosa; Francisco Araujo Macedo; Francisco Assis De Matos; Francisco Barbosa Melo; Francisco Carlos Cavalcante Rodrigues; Francisco Carlos Pinheiro De Souza; Francisco Claudio Pereira De Carvalho; Francisco Damasceno Martins; Francisco Das Chagas Alves; Francisco Ds Chagas De

Aguiar; Francisco Das Chagas Pereira De Araujo; Francisco Das Chagas Teixeira Pimentel; Francisco De Assis Gonçalves; Francisco De Assis Rodrigues Batista; Francisco De Assis Silva; Francisco Fernandes De Araujo; Francisco Gabriel Gomes; Francisco Geraldo De Araujo; Francisco Gilson Ferreira; Francisco Horacio Da Silva; Francisco Jose Ribeiro Torres Me; Francisco Pascoal Oliveira; Francisco Pereira Dias Do Nascimento Filho; Francisco Pereira Melo; Francisco Reges Rodrigues Loiola; Francisco Sales Tavares; Francisco Saturnino Rodrigues; Francisco Sousa Ibiapina Parente; Francisco Valdenildo Morato; Francisco Wildebrando Lemos De Carvalho; Francisco Tiago Correia Lima; Free Lancer Transportes Ltda; Gaspar Donizete De Sousa; George Alves Da Silva Filho; George Alves Nepomuceno Filho; George Gomes De Vasconcelos; Geovane Araujo De Souza; Geovanio Marques De Sousa; Geraldo Da Silva Catao; Geraldo Lazaro Da Silva; Geraldo Lucindo Ferreira; Geraldo Malaquias De Medeiros; Geraldo Magela Pereira Santos; Geraldo Moreira Da Silva; Geraldo Ramalho De Medeiros; Geremias Roberto Vaz; Gerson Cardoso De Alarcao; Getulio Pedro De Melo; Gilberto Dias Custodio; Gilberto Gonçalves Da Silva; Gilberto Jose Veras Pereira; Gilberto Nunes De Oliveira; Gilberto Quirino Rodrigues Correia; Gildazio Leite Da Silva; Gilmar Da Cruz; Gilmar Salustriano Da Silva; Gilm Transporte Escolar E Turismo Ltda; Gilson De Oliveira Souza; Gilson Mendes Tavares; Gilson Reis Da Silva; Gilvania Iolanda Tavares Leite; Gislene Da Cunha R Serra; Gisvaldo Rosendo Da Silva; Givaldo Dos Santos Assis; Glaucia Bruno De Souza; Glaucia Laguna Ramos Ribeiro; Glauco Alves E Santos; Gleiton Da Silva Alves; Glicio Rodrigues Da Mata; Grupo Educ. Assist. Espirita Fraternidade; Guara Transportes Ltda; Guilherme Faria De Moura; Gustavo Mocini; Gustavo Moreira Do Nascimento; Hamilton Alves De Andrade; Hamilton Barbosa Neto; Haroldo Cavalheri; Haroldo Do Carmo Monteiro; Harry Silva Sousa; Heliano Lucio Da Silva Jesus; Helida Maria Luiz Vieira Ramos; Helio Caixeta Da Silva; Helio Evaristo Perpetuo Filho; Helio Inacio Dos Santos; Helio Januario Reis; Helio Lino De Oliveira; Henrique De Souza E Silva Neto; Henrique Ferreira De Araujo Me; Henrique Laguna Ramos Ribeiro; Henrique Soares De Jesus; Heraldo Cavalheri; Herbert Anes De Araujo; Hernando Oliveira Dos Santos; Hilton De Holanda Cavalcante; Homero Otavio De França E Silva; Hugo Luciano De Oliveira Santos; Hwdison Cesar Vasconcelos Gadelha; Hw Transporte Escolar Ltda; I. A. De Sousa Transporte; I. De Sousa Matos; Iara Maria Pinho De Carvalho; Ieda Izabel De Oliveira Eduardo; Igor Guimaraes Pinto; Ison De Sousa Azeredo; Ilton Cesar Gonçalves Bispo; Imbraim Anacleto Martins; Indiro Gandi; Inei Instituto De Educação Infantil; Inocencio Ribeiro Da Silva; Ione Ivany Dos Santos Boquadi; Iraldo Antonio Dos Santos; Iranildo Jose Neri De Sousa; Iremar Pereira De Sousa; Irene Pereira De Mello; Irineu Marcio De Sousa; Iris Almeida De Matos; Ironildo Da Silva Novais; Isaias Antonio Rosa; Isaias De Macedo Pimentel; Itamar Oliveira Do Carmo; Itamar Tonelini Filho; Iva Correia Da Silva; Ivanilda Da Silva Viana; Ivan Lucio De Sousa; Ivan Tereza Da Silva; Ivo Nunes Dantas; Ivo Pinheiro Coelho; Izabel Paniago Pereira; Izaurene Prado Magalhaes Reis; Jakson Martinelli; Jadies Alves De Freitas; Jailson Sarmento Rodrigues; Jaime Candido Da Silva; Jaime Miranda De Oliveira; Jair Feitoza Da Silva; Jairo Da Costa Aquino; Jaly Dufreyer Pereira; Jamir Amancio Nery; Janilce Nascimento B De Oliveira; Jarbas Santos Rodrigues; Jeancarlo Rocca; Jeferson Ferreira Da Cunha; Jefferson Amador Ribeiro; Jeronima Ribeiro Cardoso F De Freitas; Jeronimo Santoro; Jesuino Sousa Silva; Jeziel Santana Dos Santos; Joao Alves Da Silva Filho; Joao Batista Gomes De Araujo; Joao Batista Maciel; João Batista Teles; Joao Bezerra Neves Junior; Joao Bosco Alves Matos; Joao Bueno Fernandes Neto; Joao Carlos De Sousa Neto; Joao Cleber Batista Omena; Joao Dos Passos Marques; Joao Francismar De Souza; Joao Gonçalves De Freitas Filho; Joao Gregório Da Silva; Joao Honorato De Alencar; Joao Jose Moreira; Joao Kleber Das Neves Martins; Joao Lira De Sousa; Joao Luiz Gomes; Joao Maria Da Costa Lima; Joao Maria Da Silva; Joao Melquiedes Pereira Neto; Joao Miguel Moura Soares; Joao Paulo De Rodrigues E Sousa; Joao Paulo Galvagni; Joao Pereira Da Silva; Joao Pereira Gonçalves; Joao Rocha Guimaraes; Joao Rufino De Oliveira Sobrinho; Joao Torres De Sales; Joaquim Batista De Macedo; Joaquim De Oliveira Dantas; Joaquim Freire Da Silva; Joaquim Lopes Dos Santos; Joaquim Pereira De Castro; Joel Carreiro Dos Santos; Joel Linhares De Oliveira; Joel Paulino Da Silva; Joel Pereira Magalhaes; John Dreyky De Santana; Joildo Leite Campos; Jolder Bonifacio Marques; Jonas Da Silva Nascimento; Jonas Severino De Souza; Jone Antonio Jardim; Jonshon Luz Da Silva; Jorge Antonio Dias Filho; Jorge Antonio Queiroz Ribeiro; Jorge Luiz Da Silva; Jose Alexandre Da Silva Nascimento; Jose Alfredo Lemos; Jose Alonso Pereira Barbosa; Jose Alves Da Costa; Jose Alves De Almeida Filho; Jose Alves De Moura; Jose Alves Filho; Jose Amilton De Oliveira; Jose Ananias Otaviano; Jose Anchieta Martins Do Nascimento; Jose Antonio De Lima Neto; Jose Antonio Fialho; Jose Antonio Pereira Campos; Jose Araujo De Sousa; Jose Augustinho De Oliveira; Jose Benedito Monteiro Santos; Jose Bernardes Rabelo; Jose Carlos Salvino Farias; Jose Da Costa Araujo Filho; Jose Da Cunha Neto; Jose Da Penha Araujo; Jose Da Silva Lima; Jose De Oliveira Sousa; Jose De Ribamar Farias; Jose Donizetti Borges; Jose Edson Pereira Da Silva; Jose Eduardo Conceição Alves; Jose Eduardo Menezes; Jose Eduardo Barcelos; Jose Eustáquio Rezende; Jose Evangelista De Souza Lino; Josefa Bezerra Leite; Jose Faustino Da Silva Neto; Jose Flavio Xavier Alvarenga Sobrinho; Jose Floriano Ferraz Leda; Jose Fontenele Fernandes; Jose Francisco Cornelio; Jose Francisco Mingone; Jose Franklin Athaide Oliveira; Jose Galea; Jose Geovan De Melo Vasconcelos; Jose Geraldo Andrade; Jose Geraldo Coimbra; Jose Gomes Da Silva; Jose Gorete Ferreira Campos; Jose Grigorio Da Silva; Jose Helio De Araujo; Jose Humberto Abdalla; Jose Ivonaldo Gonçalves Beserra; Jose Jailson Nunes; Jose Josimal Neves De Oliveira; Jose Julio Da Silva; Jose Leite Bringel; Jose Lourenço De Araujo Mourao; Jose Lourenço Mourao Junior; Jose Lucindo Ferreira; Jose Luis Fintelman; Jose Luiz De Souza; Jose Luiz Pereira Dos Reis; Jose Marcio Bezerra; Jose Maria Barreto; Jose Maria Da Silva; Jose Maria De Amorim; Jose Maria De Amorim; Jose Maria Dos Santos; Jose Maria Pereira; Jose Maria Rosa; Jose Maria Torres De Freitas; Jose Marques De Melo; Jose Martins

Leite; Jose Maurilio Pinheiro; Josemir Marques Pereira; Jose Monteiro Veloso; Jose Mourao Melo; Jose Nagdo Pereira; Jose Newton França Do Nascimento; Jose Nicolau Dutra; Jose Otavio Praxedes Da Silva; Jose Paes Gonçalves; Jose Paulo Tavares Da Conceição; Jose Pereira De Oliveira; Jose Reginaldo Da Silva Junior; Jose Ribamar De Mendonça; Jose Ribamar Silva Neto; Jose Robson Araujo De Andrade; Jose Rodrigues De Lacerda Neto; Jose Soares De Oliveira; Jose Soares Magalhaes; Jose Ubiratan Da Silva Barros; Jose Valdemir Rodrigues De Matos; Jose Venancio Filho; Jose Vieira De Souza; Jose Vitaliano De França; Jose Wagner Moura Da Silva; Jose Wilson De Souza; Jose Zito Oliveira Dos Santos; Josiel Cardoso Ribeiro; Josiel Rabelo Antonio; Josilea Lima Garcia; Josmir Carlos Teodoro; Jovemilha Nunes Saturnino Moraes; Jovenilda De Souza Do Espirito Santo; Jovino Alves Da Mota; Juanildes Alves Da Silva; Jucimar Ferreira Dos Santos; Julimar Da Silva Oliveira; Julio Cesar Da Ponte; Julio Cesar Santos Araujo; Julio Lucas De Macedo; Juraci De Mesquita Vieira; Juracy Fialho Sales; Jurandi Ferreira Filho; Jurandir Moreira Dos Santos; Juranio Cesar Lopes Da Silva; Jussara Dias Gomes; Juvenal Jose Da Paixao Do Carmo; Juvenil Antonio Cenci; Katia Ribeiro Alexandre; Katia Ribeiro Maedo Abilio; Keila Cristina Alencar Araujo; Kelly Gomes Barbosa De Menezes; Keyty Costa Cordeiro; Km Transporte Escolar Ltda; Lago Norte Transportes Ltda; Laisa Fernandes Da Silva Mendes; Laura Pereira Albuquerque; Laurindo Jose Dias Filho; Leandro Alves Brandao; Lecir Cesario Da Silva; Leonardo Caetano Dos Reis; Leonardo Costa Mendes; Leonardo Gonçalves Louzeiro; Leonia Maria Inacio; Leticia Maria Maciel Da Silva; Liberato Jose Moura; Lilia Da Silva Santana; Linda Maria Da Silva; Livio Itibal Araujo De Freitas; Lourenço Monteiro Da Silva; Lourivaldo Terto Da Silva; Lourival Barbosa De Siqueira; Lourivaldo Bispo Dos Santos; Lourivaldo Luiz Dos Santos; Lourivalino Bispo Dos Santos; Lourivan Bispo Dos Santos; Luciana Chaves De Sousa; Luciano Cardoso Silveira; Luciano De Moraes Santana; Luciene Nunes Da Mota Perpetuo; Lucilene Amaral De Sousa; Lucilio Brito Costa Do Nascimento; Lucimar De Almeida Oliveira Me; Lucio Theodoro Da Rocha Junior; Luis Antonio Arruda Monteiro; Luis Cidinei Marques; Luis Claudio Da Silva Santos; Luis Eugenio Iglesias Puente; Luisio Cilistrino Vianna; Luiz Alberto Araujo Barbosa; Luiz Augusto De Moura Teixeira; Luiz Augusto Esmeraldo Leite; Luiz Batista Negrao Filho; Luiz Candido De Brito; Luiz Carlos Claver; Luiz Carlos Da Costa; Luiz Carlos Fidelis; Luiz Carlos Gondran; Luiz Carlos Souza; Luiz Eduardo Vieira Dos Santos; Luiz Henrique Leal De Barros; Luiz Jose Da Silva Junior; Luiz Leite De Souza; Luiz Mario De Brito Veras; Luiz Prudencio De Lima Filho; Luzia De Fatima Macedo Arantes; Luzia Dos Santos Pinto; Luzinete Macena De Lima; Luzinildes Maria Ramos Da Fonseca; Madson De Oliveira Coelho; Magaly Ramos De Almeida Mitsuka; Magda Cambraia Fonseca De Araujo; Mancine Carvalho De Oliveira; Manoel Antonio Nascimento; Manoel Batista Do Nascimento; Manoel Da Mota Cavalcante Filho; Manoel Francisco Albino Silva; Manoel Gomes Da Silva; Manoel Gomes De Moura; Manoel Luiz De Souza; Manoel Pinheiro Dos Santos Neto; Manoel Reginaldo Alves Dos Santos; Marcelino Milhomem Bandeira; Marcelo Alencar Miranda; Marcelo Alves Bittencourt; Marcelo Batista Da Silva; Marcelo Costa Santana; Marcelo Da Silva Reis; Marcelo Ferreira Dias Da Silva; Marcelo Gomes Da Silva; Marcelo Oliveira Ferreira; Marcelo Porpino Cordeiro; Marcelo Santos De Oliveira; Marcelo Sardinha De Andrade; Marcelo Tavares De Araujo Me; Marcia Costa De Faria Amarante; Marcia Maria De Oliveira; Marciano Das Neves Amorim; Marcilea Dos Santos Guimaraes; Marcio Antonio Mendes De Sousa; Marcio Ferreira De Assis; Marcio Gomes Ferreira; Marcio Jose Dias Chaves; Marcio Marciste Dias Dos Santos; Marcio Ricardo Alves Da Costa; Marco Antonio Costa Silva; Marco Antonio Elizario De Souza; Marco Aurelio Da Ponte; Marco Aurelio Rodrigues Francisco; Marcone Edson Alvares; Marcos Antonio Da Silva; Marcos Antonio Dos Santos; Marcos Antonio Romao; Marcos Aurelio Ferreira Vasconcellos; Marcos Aurelio Lima Neves; Marcos Da Conceição Ribeiro; Marcos Da Costa Silva; Marcos Diniz Bevilacqua; Marcos Henrique Ramos Da Silva; Marcos Jose De Oliveira; Marcos Paulo Menezes De Lima; Marcos Reginaldo Furtado Da Silva; Marcos Vital Dos Santos; Marcus Vinicius Amin Carneiro; Margarete Socorro Rodrigues De Abreu; Margarida Garcia Magalhaes; Maria Aparecida Do Rosario Lima; Maria Aparecida Ferreira; Maria Aparecida Rodrigues Da Silva; Maria Bernadete De Souza; Maria Bernadete De Souza Carvalho; Maria Bernadete Nunes Oliveira; Maria Carmela Falci De Oliveira; Maria Clemilda Pereira Xavier; Maria Da Conceição Do Nascimento; Maria Da Luz Oliveira Alvares; Maria Dalva Gonçalves; Maria Das Dores Pena Da Silva; Maria Das Graças De Oliveira; Maria Das Graças Pereira Felipe; Maria Das Graças Moura Dos Santos; Maria De Fatima Leal De Barros; Maria De Fatima Maciel; Maria De Jesus Coelho De Melo; Maria De Lourdes Lucena De Lima Costa; Maria Dias Dos Santos; Maria Do Amparo Rocha Da Silva; Maria Do Carmo Barbosa Caixeta; Maria Do Perpetuo Socorro Nery De Mello; Maria Do Socorro Lima Macedo; Maria Do Socorro Pereira Gonçalves; Maria Do Socorro Xavier Crispim; Maria Geralda Tiago Ibiapina Parente; Maria Goreti Távora Lima Alves; Maria Ivanize Lima; Maria Jose Alves Campelo Cardozo; Maria Juliana Da Silva; Maria Lucia De Carvalho Santos; Maria Lucia Dutra De Araujo Souza; Maria Luciana Da Silva Ferraz; Maria Lucineide Nascimento Costa; Maria Luiza Do Nascimento; Maria Madalena Meireles De Sousa; Maria Martins Vieira Da Silva; Maria Meire Gomes; Maria Nakagawa Maeda; Maria Narriman Melo De Carvalho Castro; Maria Nazare Ferreira Pinto; Maria Paula Ferreira Viana; Maria Ramos De Figueiredo; Maria Rosa Candida Damascena; Maria Salete Gomes Lopes; Maria Silvani Farias Dos Reis; Maria Suely Irades Conessa; Maria Zilmar Da Mota; Marilene Conceição Matos De Azevedo; Marilene Feitoza Da Silva Freitas; Marilene Nunes Da Silva Chaves; Marilza Lucinda Ferreira; Marinaldo Jose Soares; Marineide Rodrigues De Carvalho; Mario Dos Santos; Mario Fabio Dos Santos; Mario Zam Silvestre; Maristela Cardoso Naves Mendonça; Marivaldo Silva Santos; Mariza De Souza E Silva; Marlene De Paoli Menezes; Marlene Maria De Jesus Moreira; Marly Pereira Amorim; Marques Zacarias Da Silva; Marta Maria Ripardo Monteiro; Martinho Alves De Almeida; Mauricio Eglem De Oliveira;

Mauricio Mozart Martins; Maurilio Jose Da Silva; Mauro Antonio De Araujo; Mauro De Alencar Dantas; Mauro De Faria Lemos; Mauro Marques De Moura; Mauro Mendes Barbosa; Meiramar Augusto De Souza; Mercio Amorim Silva; Mes Transporte Escolar Ltda; Micheline Holanda Gonçalves; Miguel Ramos De Oliveira; Milton Candido De Brito; Milton Masselli Duarte; Milza Bicalho Monteiro; Mirian Bezerra Cabral Da Cunha; Moacir Dias De Oliveira; Moacyr Alves Pinheiro; Moises De Melo Monteiro; Moises Ovidio Soares; Monica Elias De Almeida; Monica Freire De Farias; Monica Pereira De Sousa Santos; Monica Soares De Souza; Mosart Silva Barbosa; Motur Transporte E Turismo Ltda; Moura Transportes Ltda; Murilo Lima; Murilo Sergio Gomes Da Silva; Nair De Paula Brito; Natanael Felix Dos Santos; Navaldo Gonçalves Esteves; Nazon Simoes Vilar; Neider Antonio Teixeira Alves; Nelimar Cavalcante Da Silva; Neli Oliveira Santos; Nelio Nascimento Viana; Nelson Cruz De Medeiros; Nelson Ribeiro De Sousa; Neodir Luiz Talini; Neuza Umbelina De Moura; Neuza Lima Bernardes Bragança Me; Newton Castro Filho; Nicolau Cardoso; Nigima Calixto Vaz; Nilza Simoes Do Nascimento; Nilson Borges Da Silva; Nilson Jose Da Silva; Nilson Soares Dos Santos; Nivaldo Bueno Dos Santos; Nivaldo Rodrigues Do Nascimento; Noe Januario Da Silva; Nolai Lopes Oliveira; Norberto Alves De Oliveira; Obras Sociais Centro Esp. Jeronimo Candinho; Octobus Transportes Ltda; Odemar Chahini Barros; Odete Lima De Santana; Ofir Da Costa Pereira; Olga De Castro Assunção Ribeiro; Olgamir Amancia Ferreira De Paiva; Orivaldo Clementino De Oliveira; Orlando Augusto Trindade Dos Santos; Orlando Gomes De Melo; Orlando Pereira Dos Santos; Oromzimbo Pinto Botelho; Osias Da Costa Machado; Osman Correia Martins; Osmar Marra Da Fonseca; Osmeiri Da Silva De Sousa Lopes; Osvaldo De Sousa; Osvaldo De Sousa Ferreira; Osvaldo Francisco De Lima; Otavio Joabe Pereira Dos Santos; Parcival De Moraes Bezerra; Patense Transporte Ltda; Patricia Bezerra Da Silva; Patricia Cristiane G Dos Santos De Oliveira; Paulo Cesar Freire; Paulo Cesar Rodrigues De Barros; Paulo Ferreira Lima; Paulo Folha Brandao; Pauloo Henrique Do Amaral; Paulo Henrique Ferreira Santos; Paulo Joel Rodrigues Da Silva; Paulo Magalhaes De Araujo; Paulo Marco Costa Crizostimo; Paulo Marcos De Barros Marinho; Paulo Pereira Alves; Paulo Queiroz De Souza; Paulo Roberto Bessoni De Almeida; Paulo Roberto De Almeida Branco; Paulo Roberto De Oliveira Campos; Paulo Roberto Ferreira; Paulo Roberto Santos; Paulo Sergio Da Silva Ponte; Paulo Sergio Souza Athayde Nunes; Paulo Sergio Wiltemburg; Paulo Wilson Costa; Pedro Adrian Gramajo; Pedro Alves De Lima; Pedro Augusto De Melo; Pedro Correia Da Silva; Pedro Farias De Oliveira; Pedro Jose Gomes Prado; Pedro Messias Rosa; Pedro Nunes Costa; Pedro Saldanha Peixoto; Pedro Segundo De Magalhaes; Pedro Vieira De Almeida; Pequeno Polegar Transporte Ltda; Peterson Pereira Dos Santos; Peter Wellington Gomes De Souza; Primus Transpaorte Escolar Ltda; Priscilia Freitas Da Silva; Promin Assessoria Desportiva Ltda; Quality Transporte Escolar Ltda; Rafael Correia Craveiro; Raimunda Guimaraes Da Costa; Raimunda Nonata Perez Nobre Mourao; Raimunda Ferreira De Souza; Raimundo Jose Da Silva; Raimundo Maria Das Neves; Raimundo Nonato De Sousa Lima; Raimundo Nonato Ferreira De Sousa; Raimundo Nonato Rosa; Raimundo Pereira Costa; Raimundo Perreira Lima Filho; Raimundo Ribeiro De Azevedo; Raimundo Rodrigues Da Costa; Raimundo Soares Bezerra; Raquel Pacheco Emerick; Raulon Franca Barbosa; Raul Magalhaes De Sousa; Redson Ferreira Costa; Regina Celia Cardoso; Reginaldo Oliveira Reis; Reginaldo Santos Pereira; Regina Martins Franca; Reinaldo Miguel De Carvalho; Reinaldo Pimenta De Lima; Renan De Sousa Lopes; Renato Antonio Rosa; Renato Pereira De Souza; Renato Pontes Vasconcelos; Rensi Nogueira Portino; Reuber De Roterda Machado; Ribamar Brandao Silva; Ricardo Cardoso Dos Santos; Ricardo Daniel De Oliveira; Ricardo De Lacerda Honorio; Ricardo Pereira Das Neves; Ricardo Ribeiro Abud; Ricardo Ribeiro De Queiroz; Ricardo Silva De Andrade; Ricardo Silveiro Da Silva; Richards Curzio Ferreira; Rildo Cortes Porto; Rita De Cassia Gomes Rodrigues; Roberto Alves De Oliveira; Roberto Barros Martins; Roberto Bezerra De Souza; Roberto Cavalcante Da Silva; Roberto David Rodrigues De Carvalho; Roberto Depollo; Roberto Gomes De Andrade; Roberto Lenin Alves Bacelar; Roberto Martins Dos Santos; Roberto Santos Do Rego; Roberto Shoji Okada; Roberto Ventura Dos Santos; Roberto Vieira Dos Santos; Robertson Freitas Lima; Roberval Chagas Vilela; Roberval De Almeida Lima; Robson Andre De Oliveira; Robson Da Silva Sales; Robste Santos De Oliveira; Rodion Yure Alves Bacelar; Rodney De Oliveira Costa; Rodrigo De Lima Lopes; Rodrigo Gonçalves Soares; Rodrigo Ulhoa De Jesus; Rogerio Bueno De Freitas; Rogerio De Carvalho; Romero Da Silva Ferreira; Romilton Ribeiro Da Silva; Romolo Augusto Matias Pereira; Romulo Cirilo; Ronaldo Correa De Souza; Ronaldo Dias Rosa; Ronaldo Jorge Araujo Vieira Junior; Ronaldo Jose Gonçalves; Ronaldo Jose Soares Freitas; Ronaldo Paulino De Aguiar; Ronaldo Veras Pereira; Ronei Miguel De Carvalho; Roque Romano De Souza; Rosangela Afonso De Lima; Rosangela De Oliveira Brito De Figueiredo; Rosangela Maria Da Cunha; Rosangela Rodrigues Ferreira; Rosani Aparecida De Araujo; Roselmo Torres E Silva; Rubens Roberto De Sousa; Rui Pereira De Mello; Ruth Souza Da Silva De Mello; Ruy Davi De Gois; S. De Sousa E Silva Transporte; Samantha Oliveira Santos; Samoel Da Rocha Santos; Samuel Viana; Sandra Moura De Oliveira; Sandra Nery Medeiros Dias; Sandro De Araujo Ferreira; Sandro Melo Medeiros; Sanielson Oliveira De Souza; Sebastiana Alves Dos Santos; Sebastiao Alves Dos Reis; Sebastiao Cabral Da Silva; Sebastiao De Fatima Da Silva; Sebastiao Eustaquio Florentino Da Cruz; Sebastiao Honorato; Sebastiao Laercio Barbosa; Sebastiao Salustiano De Menezes; Secretaria De Educação Do Df; Serafim Pinheiro De Souza; Sergio Alves Do Espirito Santos; Sergio Antonio De Moraes; Sergio Barreto De Moraes Rego; Sergio Carlos Cambraia Oliveira; Sergio Da Silva Silvestre; Sergio Frederico Silva Pessoa; Sergio Luiz Jacome Da Cunha; Sergio Mafrá De Oliveira Alves; Sergio Murilo Figueira Jansen Ferreira; Sergio Ricardo De Medeiros; Sergio Rodrigues Lopes; Set Sociedade Educacional De Taguatinga Ltda; Severino Jose Da Silva; Sheila Caetano Da Costa; Sidney De Oliveira Pinheiro; Silas Da Rocha Mendes; Silas Da Silva Guirra; Silas Joaquim De Souza Alves; Silas Neri De

Oliveira; Silio Machado Rodrigues; Silvaldo Madureira E Silva; Silvanio De Oliveira Souza; Silvano Coelho De Oliveira; Silvano Da Silva Couto; Silvio Brandao Mendonça; Silvio Coelho De Oliveira; Silvio Jose De Araujo; Silvio Paulo Rocha; Silvio Ricardo Assis Da Conceição; Silvio Roberto De Assis Nascimento; Simone De Brito Wanderley; Simone Santos Almeida; Sinomar Mariano De Oliveira; Sleine Maria De Araujo Caldas Lopes; Sociedade Crista Maria E Jesus; Solange Antonia Freire; Solange Aparecida Alves Wanderley; Sonia Maria Duarte; Sonia Maria Sampaio Oliveira; Stelson De Souza Santos; Suely Costa Carvalho; Suely De Fatima Alves Torres; Sulei Aparecida Bueno Costa; Sylvio Jorge Colleta De Almeida; Tania Martins Franca; Teec Tour Transporte Escolar Do Cruzeiro Ltda; Telmo De Souza Fernandes; Terezinha Fatima Silva; Transaraujo Transporte Escolar E Turismo Ltda; Transbaby Transporte Escolar Ltda; Transcaixeta Transporte E Turismo Ltda; Transcarol Ltda; Transcassimiro Transporte Escolar Ltda; Transdourado Transporte Escolar E Turismo Ltda; Transescolar Transporte Escolar E Turismo Ltda; Transgap Ltda; Transportadora Gonçalves; Transportadora Tolentino Ltda; Transporte Escolar Independente Ltda; Transporte Escolar Tio Celso Ltda; Transporte Escolar Transbeltrao Ltda; Transportes Sena Ltda; Transreal Transporte Coletivo Escolar E Excursões Ltda; Transreis Transporte Escolar; Transribas Transporte Escolar E Excursões Ltda; Trans Sport Transporte Escolar Ltda; Transtome Transporte Escolar E Turismo Ltda; Transvantour Ltda; Tulio Cesar Gomes Me; Ulisse Gomes Pereira Neto; Ulisses Pinto Dourado; Vagner De Carvalho; Vagner Transpaorte Ltda; Vagno Do Nascimento Almendra; Vailson De Souza Silva; Valdeci Bizerra Da Nobrega; Valdeci Suplino De Sousa; Valdegio Robson Ferreira; Valdeir Luiz Martins; Valdelei Soares De Araujo; Valdemar Bezerra De Mendonça; Valdemir Gonçalves Bispo; Valdinei Leandro Ferreira; Valdir Alves Da Silva; Valeria Da Conceição; Valeria Oliveira Da Paixao; Valeiro Rodrigues De Souza; Valmeire Souza Bezerra Naves; Valmor Tadeu De Albuquerque Da Silva; Valter Rodrigues De Souza; Vanaldo Vasconcelos Magalhaes; Vanda Clelia Bruno De Souza; Vanderlei Antonio Ricardo; Vanderlei Da Costa Juliao; Vanderlei Pinheiro De Oliveira; Vanderson Gripp; Vania Cristina Quintarelli Bertolino; Vanio Scarabelot; Vanusa Gomes Da Silva Alves; Vanuza Naara De Oliveira Almeida; Vera Lucia Reis Medeiros; Vera Lucia Rodrigues Soares Figueiredo; Vera Lucia Silva Dos Santos; Veronica Neves De Macedo; Viação Paranoa Ltda; Viagens Costa Altda; Viagens E Turismo Jovem Ltda; Vicente Gomes De Santana; Vilma Rodrigues Da Luz; Vilma Viana Rodrigues; Viviane Cardoso Bueno; Wagner Alves Xavier; Wagner Dos Santos Boaventura; Wagner Franca De Oliveira; Wagner Tolentino De Medonça; Wallace Maria Moreira; Waldeme Aguiar Silva; Waldemair Nonato De Lima; Waldir Lima Da Nobrega Me; Waldy Fernandes De Oliveira; Walmir Magioni; Walnice Maria Da Costa Almeida; Walter Reis De Souza; Walter Rodrigues; Walter Rodrigues Da Costa; Washington Alves Da Costa; Washington Costa De Oliveira; Washington Luiz Da Silva Assunção Me; Washington Luiz Nogueira; Washington Torres De Oliveira; Weila De Souza Monteiro De Oliveira; Welinton Pereira Candido; Wellyngton Silveira Matos; Wesley Martimiano; Willer Alfredo De Souza Barbosa; William Castro Da Rocha; William De Araujo Xavier; William Wagner Arantes; Wilma Moreira Da Silva; Wilson Costa Marinho Silva; Wilson Da Silva Lima; Wilson Santos Vinhal; Wilton Pereira De Moraes; Wirlene Neri De Sousa Santos; Ws Rent Car Produções E Serviços Gerais Ltda; Wysley Pimentel Da Silva; Yale Esola Ingles Ltda; Zenaidy De Araujo Andrade; Zenny Pizzoferrato.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 08 de outubro de 2003

PROCESSO: 150.000.659/2003; INTERESSADO: MARCIO DE HOLANDA MEIRELES VIANA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARCIO DE HOLANDA MEIRELES VIANA, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00189/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "PAPÁ", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.896/2003; INTERESSADO: RACHEL MENDES; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de RACHEL MENDES, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00190/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "FESTA DE BACO", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.892/2003; INTERESSADO: EDCLEA CARDOSO AMARAL; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de EDCLEA CARDOSO AMARAL, no valor de R\$ 9.000,00

(nove mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00191/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DEU A LOUCA NAS CORES”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.540/2003; INTERESSADO: GRUPO CARRUAGEM DE TEATRO INFANTIL; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de GRUPO CARRUAGEM DE TEATRO INFANTIL, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00192/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “PLATÉIA II”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO N.º 218/03-CPDI/DF, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003(\*)

ADITA A RESOLUÇÃO N.º 82/2001 – CPDI/DF, DE 30 DE AGOSTO DE 2001

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário na 47ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de setembro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o pedido da empresa EMS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, objeto do processo nº 160.001.879/2001, relativo a incentivo creditício de que trata a Resolução nº 82/2001 – CPDI/DF, entendendo o benefício com a inclusão de importação do exterior de máquinas, mercadorias e embalagens de acordo com a NCM, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2001, relativo aos capítulos 39,82,84 e 85 da referida Norma.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador Executivo do CPDI/DF.

(\*) Republicada por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF n.º 188 de 29 de setembro de 2003, página 24.

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

### JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 46, DE 08 DE OUTUBRO DE 2003

A DIRETORA DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o artigo 42 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.773 de 18 de julho de 1994, resolve: Prorrogar por (30) trinta dias a contar de 08/10/2003, o prazo para conclusão dos trabalhos da Tomada de Contas Especial, instituída pela Ordem de Serviço nº 039 publicada no DODF nº 174 pág.36 de 09/09/2003, para apuração dos fatos constantes no processo nº 195.000.162/2003.

ANAJULIA ELIZABETE HERINGER SALLES

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

### FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

COMITÊ DE CRÉDITO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA. RESOLUÇÃO DO COMITÊ O COMITÊ DE CRÉDITO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA - FUNSOL/DF no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 7º da Lei Complementar nº 005, de 14/08/95, combinado

com o Artigo 6º, do Decreto nº 16.962, de 22/11/95, resolve dar conhecimento das operações discutidas e deliberadas na reunião de 9/6/2003 conforme segue:(PROPONENTE - LOCALIDADE - Nº PROCESSO - VALOR). 1. APROVADOS: Adalgiza Bezerra de Oliveira -Planaltina -170.BT-00635/03-2000;Adeusa Francisca da Silva -Planaltina -170.BT-00620/03-1200;Alcido Gebien -Taguatinga -170.BT-00649/03-3280,1;Alzira Vieira do Carmo -Ceilandia -170.BT-00618/03-10000;Antonia Nascimento Sousa -Planaltina -170.BT-00570/03-1500;Antonio Avani Gomes Vieira -Planaltina -170.BT-00633/03-2000;Antonio Carlos Sa Guimaraes -Sobradinho -170.BT-00629/03-1000;Aparecida Cardoso Pereira -Taguatinga -170.BT-00596/03-2699;Arminda Maria de Jesus Farias -Gama -170.BT-00259/03-600;Carlos Paz de Araujo -Sobradinho -170.BT-00627/03-4002;Claudecy José Toledo -Planaltina -170.BT-00597/03-5200;Cleia da Mota Fernandes -Planaltina -170.BT-00573/03-1200;Cristianne Borges dos Santos -Sobradinho -170.BT-00576/03-2500;Damiana Zilda Lopes -Samambaia -170.BT-00610/03-4000;Daniele Sobreira Souza -Taguatinga -170.BT-00568/03-2500;Denilza Rodrigues de Carvalho -Planaltina -170.BT-00584/03-5000;Divina Celia Oliveira Gontijo -Ceilandia -170.BT-00590/03-2700;Elisabete Guedes -Planaltina -170.BT-00490/03-5000;Elizabeth Yamamoto -Taguatinga -170.BT-00624/03-5000;Ericilia Maria Teixeira -Planaltina -170.BT-00586/03-6160;Erico Oliveira da Silva -Planaltina -170.BT-00517/03-4000;Esdras de Jesus Froz Silva -Samambaia -170.BT-00628/03-1000;Eva Valéria Ponsiano -Taguatinga -170.BT-00645/03-3500;Feliciano Lopes da Costa -Samambaia -170.BT-00652/03-1000;Francisca Linhares da Silva -Gama -170.BT-00533/03-3000;Francisco Almeida de Carvalho -Ceilandia -170.BT-00609/03-3500;Francisco Mario de Souza -Ceilandia -170.BT-00631/03-1000;Francisco Vieira Evangelista -Brasilia -170.BT-00625/03-3000;Genuir Irair Bento -Santa Maria -170.BT-00591/03-2500;Gildo Cemin Junior -Paranoa -170.BT-00558/03-6586,94;Helda Camelo Silva -Riacho Fundo -170.BT-00580/03-10000;Helena Oliveira Cavalcante -Sao Sebastiao -170.BT-00621/03-1200;Horacina Soares de Lima -Riacho Fundo -170.BT-00572/03-678;Isabel Pereira do Couto -Ceilandia -170.BT-00574/03-1000;Ivete Aparecida Lardini -Ceilandia -170.BT-00567/03-1000;Joana Saraiva de Sousa -Samambaia -170.BT-00598/03-2000;Joao dos Santos -Planaltina -170.BT-00613/03-2000;João Lazari -Planaltina -170.BT-00589/03-3736,4;Joaquim da Costa e Silva -Ceilandia -170.BT-00643/03-4046,92;Joelma Cirino da Silva -Ceilandia -170.BT-00594/03-500;Joelma Delfino de Alencar -Recanto das Emas -170.BT-00599/03-8250,48;José Alves da Silva -Planaltina -170.BT-00582/03-4237,74;Jose Pereira Rodrigues -Nucleo Bandeirante -170.BT-00552/03-2500;Josefa Irene Nogueira Vasconcelos -Ceilandia -170.BT-00606/03-1000;Josefa Rufina das Chagas -Ceilandia -170.BT-00642/03-1329;Josefino Jandir Roriz -Guara -170.BT-00616/03-2000;Julio Cezar Dias da Silva -Sobradinho -170.BT-00404/03-6500;Lindalva Maria do Amaral Braz -Planaltina -170.BT-00579/03-4000;Lindaura Pereira de Sousa -Gama -170.BT-00653/03-3000;Lucia Maria dos Santos Sousa -Sobradinho -170.BT-00577/03-4800;Luciana Madeira Nogueira -Taguatinga -170.BT-00563/03-10000;Luiz Torres Cardozo -Recanto das Emas -170.BT-00636/03-3000;Luzilene Moura Barros -Gama -170.BT-00651/03-1000;Maria Anterlucia Vieira -Santa Maria -170.BT-00615/03-2000;Maria Antonia Sodre Alves -Sao Sebastiao -170.BT-00592/03-800;Maria de Jesus Rodrigues dos Santos -Planaltina -170.BT-00604/03-7000;Maria do Socorro Soares de Sousa -Samambaia -170.BT-00588/03-1500;Maria Gomes Ferreira -Santa Maria -170.BT-00521/03-1500;Maria Jose da Silva Barbosa -Ceilandia -170.BT-00603/03-4800;Maria Lucia Nascimento Lopes -Planaltina -170.BT-00638/03-300;Maria Lúcia Rosa Roriz -Guara -170.BT-00614/03-1000;Maria Oliveira do Nascimento -Planaltina -170.BT-00612/03-1000;Nailde Pereira de Jesus -Planaltina -170.BT-00639/03-400;Nivaldo Dionizio da Silva -Ceilandia -170.BT-00538/03-3000;Osmar Barroso Vieira -Riacho Fundo -170.BT-00637/03-1500;Raimunda Feitosa Brito -Guara -170.BT-00650/03-1000;Raimundo Lopes Sobrinho -Planaltina -170.BT-00581/03-750;Ruth Maria de Carvalho Johnston -Brasilia -170.BT-00622/03-500;Samuel Santos Carnauba -Sobradinho -170.BT-00634/03-3473;Sebastiao Benedito Alves -Planaltina -170.BT-00571/03-700;Silvania Gonçalves Peres -Samambaia -170.BT-00587/03-500;Stenio Medeiros Dias -Sobradinho -170.BT-00431/03-2800;Walter Paulo -Brasilia -170.BT-00632/03-3200;Zildete Nunes Augusto -Cruzeiro -170.BT-00630/03-2060;Zuleide de Araujo Castro Campos -Recanto das Emas -170.BT-00512/03-4000; 3. SOBRESTADOS: Adão Nascimento Sousa -Planaltina -170.BT-00644/03-1500;Clayton da Silva Braga -Taguatinga -170.BT-00593/03-9800;José Lourenço de Sousa -Sao Sebastiao -170.BT-00647/03-4930,3;Integrantes/Representantes:EIMAR VIEIRA DE ALMEIDA- REPRES. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA;RAQUEL VILELLA PEDRO- REPRES. DA SECRETARIA E ESTADO DE TRABALHO;JOSE LUIZ MARQUES BARRETO- REPRES. DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.

COMITÊ DE CRÉDITO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA. RESOLUÇÃO DO COMITÊ O COMITÊ DE CRÉDITO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA - FUNSOL/DF no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 7º da Lei Complementar nº 005, de 14/08/95, combinado com o Artigo 6º, do Decreto nº 16.962, de 22/11/95, resolve dar conhecimento das operações discutidas e deliberadas na reunião de 13/5/2003 conforme segue:(PROPONENTE - LOCALIDADE - Nº PROCESSO - VALOR). 1. APROVADOS: Adilton Lemos Andrade -Planaltina -170.BT-00167/03-5500;Alberto Severino do Nascimento -Planaltina -170.BT-00408/03-3900;Alice da Trindade Marinho Dias -Santa Maria -170.BT-00377/03-800;Alzira Maria de Sousa e Silva -Ceilandia -170.BT-00275/03-2000;Ana Kellen Silva Borges -Ceilandia -170.BT-00373/03-1200;Andréa Lopes Rodrigues -Sobradinho -170.BT-00459/03-7836,88;Angela Maria dos Santos -Planaltina -170.BT-00268/03-1200;Antonio Batista de Moura -Taguatinga -170.BT-00349/03-1000;Antonio da Silva Cardoso -Taguatinga -170.BT-00450/03-3000;Antonio Francisco Goncalves Araujo Junior -Gama -170.BT-00368/03-6000;Antonio

Tenorio Irmao -Planaltina -170.BT-00056/03-4000;Aristides Rodrigues Cabral -Gama -170.BT-00425/03-700;Arlete da Silva -Gama -170.BT-00426/03-3000;Carlane da Silva Corrente -Ceilandia -170.BT-00453/03-2900;Celina Peres de Quinta Januario -Gama -170.BT-00262/03-4500;Celsina Lima de Aguiar -Nucleo Bandeirante -170.BT-00305/03-3000;Cleber Dantas da Silva -Planaltina -170.BT-00388/03-1000;Clotilde Ines Muller Felten -Planaltina -170.BT-00441/03-3000;Edson Gomes Ribeiro -Ceilandia -170.BT-00403/03-1500;Eliane Amarante Batista de Carvalho -Samambaia -170.BT-00386/03-800;Erlene Darc de Lima -Paranoa -170.BT-00397/03-10000;Eulália Felix da Silva -Gama -170.BT-00353/03-2500;Evander Rodrigues Gomes Júnior -Ceilandia -170.BT-00342/03-4000;Fabio Nunes Cabral -Brasilia -170.BT-00430/03-6000;Fernanda Carneiro Tabosa Santiago -Sobradinho -170.BT-00438/03-1200;Flavia Oliveira Rodrigues -Planaltina -170.BT-00334/03-800;Flavia Tomaz de Oliveira -Planaltina -170.BT-00417/03-3000;Francisco de Sales -Ceilandia -170.BT-00405/03-1100;Francisco de Sousa -Planaltina -170.BT-00457/03-5692,13;Gedson Wilson Moreira Silva -Sobradinho -170.BT-00427/03-1000;Georgete Vilarino -Gama -170.BT-00400/03-2500;Geraldo Magela Rodrigues Venancio -Gama -170.BT-00364/03-3365;Hewerson Santos Tavares -Taguatinga -170.BT-00434/03-5000;Hildeberto de Assunção Macêdo -Taguatinga -170.BT-00285/03-5500;Ismet Ersoy -Planaltina -170.BT-00372/03-5000;Joao da Silva e Sousa -Samambaia -170.BT-00399/03-2000;Joao Pereira Lemes -Sobradinho -170.BT-00398/03-1500;Joiromar Juruna dos Santos -Planaltina -170.BT-00445/03-5000;Jorge Medeiros dos Santos -Santa Maria -170.BT-00296/03-3044,37;Josangela Costa de Sousa -Taguatinga -170.BT-00448/03-4000;Jose Batista Lopes -Ceilandia -170.BT-00395/03-3000;Jose de Jesus Almeida -Planaltina -170.BT-00393/03-4500;Jose Fernandes de Azevedo -Planaltina -170.BT-00446/03-5000;Jose Oliveira de Abreu -Paranoa -170.BT-00422/03-500;Jose Ribamar Pinto da Silva Filho -Ceilandia -170.BT-00391/03-1500;Julia Melo de Sousa -Paranoa -170.BT-00228/03-1000;Katia Socorro Marques de Oliveira -Ceilandia -170.BT-00442/03-2000;Klovio Henrique da Silva -Sobradinho -170.BT-00180/03-1000;Leandro Lelis Siqueira -Planaltina -170.BT-00454/03-5656,75;Leila Maria Soares R. de Lima -Paranoa -170.BT-00428/03-4560;Leonardo Martins Zangerolami -Taguatinga -170.BT-00338/03-10000;Leonidia dos Anjos Santos Oliveira -Sobradinho -170.BT-00357/03-2000;Levi Soares da Silva -Taguatinga -170.BT-00365/03-4000;Lindalva Ferreira Reis -Ceilandia -170.BT-00345/03-1500;Lucia Aparecida Ribeiro Vaz -Planaltina -170.BT-00401/03-1200;Luciane Mara de Lima Hirata -Brasilia -170.BT-00435/03-5500;Luiz Sergio de Melo Pereira -Taguatinga -170.BT-00464/03-4257;Manoel Gomes de Matos -Paranoa -170.BT-00394/03-7000;Marcio Ribeiro de Souza -Taguatinga -170.BT-00449/03-10000;Maria Alves Ferreira -Taguatinga -170.BT-00424/03-2600;Maria Aparecida da Silva -Taguatinga -170.BT-00375/03-950;Maria da Conceicao Ferreira dos Santos -Planaltina -170.BT-00371/03-800;Maria das Graças Alves do Nascimento -Gama -170.BT-00392/03-1500;Maria das Mercedes Clementino de Sousa -Paranoa -170.BT-00169/03-1900;Maria de Fátima Aguiar Barbosa -Taguatinga -170.BT-00298/03-7600;Maria de Fatima da Silva -Ceilandia -170.BT-00409/03-3000;Maria de Nazare dos Santos Castro -Taguatinga -170.BT-00362/03-6000;Maria de Oliveira de Jesus -Planaltina -170.BT-00281/03-600;Maria Deusarina de Jesus -Gama -170.BT-00360/03-800;Maria Deuzamar Ribeiro -Taguatinga -170.BT-00358/03-6000;Maria do Rosário Sousa Eduardo -Samambaia -170.BT-00389/03-4700;Maria do Santos -Sao Sebastiao -170.BT-00458/03-3700;Maria do Socorro Barbosa Moraes -Sobradinho -170.BT-00433/03-900;Maria do Socorro Fernandes Almeida -Sobradinho -170.BT-00363/03-2000;Maria Elisa Siriana da Silva de Souza -Ceilandia -170.BT-00383/03-1350;Maria Eurenice Freitas Martins Soares -Taguatinga -170.BT-00366/03-2500;Maria Helena de Sousa Martins -Santa Maria -170.BT-00390/03-1000;Maria Jose Alves Leal -Paranoa -170.BT-00293/03-1500;Maria Júlia Saraiva da Silva -Ceilandia -170.BT-00367/03-2000;Maria Lucia Felinto Pereira -Planaltina -170.BT-00412/03-3000;Maria Martins de Souza -Gama -170.BT-00369/03-2500;Maria Raimunda Nunes Viana -Ceilandia -170.BT-00381/03-1500;Maria Salomé Castelo Branco Barros -Sobradinho -170.BT-00276/03-1000;Maria Sirlene Camilo da Silva -Brasilia -170.BT-00308/03-2500;Marildes Pauluk -Ceilandia -170.BT-00355/03-6000;Marlene de Jesus Lopes -Ceilandia -170.BT-00374/03-1000;Mirandy Batista dos Santos Miranda -Santa Maria -170.BT-00429/03-3800;Natividade Lopes dos Santos -Planaltina -170.BT-00414/03-1500;Nery Feitosa da Silva -Samambaia -170.BT-00416/03-1100;Neuza Maria de Fatima Salomao -Sobradinho -170.BT-00419/03-1500;Odeir Batista Bispo -Paranoa -170.BT-00339/03-3152;Olena Valente Rodrigues -Ceilandia -170.BT-00382/03-2000;Patricia dos Santos Rodrigues -Santa Maria -170.BT-00423/03-700;Pedro Xavier da Silva -Paranoa -170.BT-00387/03-8800;Raimundo Bento dos Santos Filho -Ceilandia -170.BT-00402/03-2000;Raimundo Nonato da Costa Pinto -Planaltina -170.BT-00209/03-1500;Raumildes dos Santos Couto -Riacho Fundo -170.BT-00406/03-2500;Raymunda Rodrigues de Souza Paiva -Sobradinho -170.BT-00378/03-2705;Regane Silva Rodrigues -Planaltina -170.BT-00413/03-1000;Regina Fernandes da Silva -Guara -170.BT-00385/03-3500;Renato Barbosa da Silva -Planaltina -170.BT-02071/02-2700;Roseane de Oliveira Ferreira -Samambaia -170.BT-00379/03-2500;Sandra Costa Silva -Brasilia -170.BT-00310/03-4000;Sandra Francisca da Silva Fernandes -Planaltina -170.BT-00336/03-4200;Sebastiao da Silva Sousa -Planaltina -170.BT-00410/03-2500;Severino Rose no da Silva -Gama -170.BT-00332/03-2500;Sidney Jose da Silva -Gama -170.BT-00341/03-3000;Sueli Maria Melo de Araujo -Recanto das Emas -170.BT-00443/03-2000;Terezinha Dantas de Almeida -Gama -170.BT-00297/03-5000;Valciomar dos Santos Rodrigues -Santa Maria -170.BT-00420/03-1000;Valdenora Inacio do Vale -Planaltina -170.BT-00437/03-1000;Vicente Antonio de Carvalho -Samambaia -170.BT-00384/03-4000;Vilma de Fatima Silva -Planaltina -170.BT-00325/03-1500; 3. SOBRESTADOS: Terezinha de Jesus Araujo Marques -Taguatinga -170.BT-00351/03-5000;Integrantes/Representantes:EIMAR VIEIRA DE ALMEIDA-

REPRES. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA;RAQUEL VILELLA PEDRO- REPRES. DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO;JOSE LUIZ MARQUES BARRETO-REPRES. DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO;SILVIO HENRIQUE BORGES DE SOUZA-REPRS. DA SECRETARIA DE CULTURA.

COMITÊ DE CRÉDITO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA. RESOLUÇÃO DO COMITÊ O COMITÊ DE CRÉDITO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA - FUNSOL/DF no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 7º da Lei Complementar nº 005, de 14/08/95, combinado com o Artigo 6º, do Decreto nº 16.962, de 22/11/95, resolve dar conhecimento das operações discutidas e deliberadas na reunião de 14/7/2003 conforme segue: (PROPOSICIONANTE - LOCALIDADE - Nº PROCESSO - VALOR). 1. APROVADOS: Albertina Maria Avelina -Paranoa -170.BT-00823/03-5974,75;Alex Sandro Alencar da Silva -Ceilandia -170.BT-00761/03-5000;Alexandre de Araújo Cerqueira -Taguatinga -170.BT-00838/03-2000;Alfredo Goncalves Dede -Ceilandia -170.BT-00858/03-7530;Altamiro Cardoso da Silva -Gama -170.BT-00841/03-10000;Ana Tavares de Oliveira -Gama -170.BT-00797/03-900;Anaildes Teles Nascimento -Sobradinho -170.BT-00816/03-1000;Anderson Soares da Silva Carvalho -Taguatinga -170.BT-00878/03-1413;Anne Gisele Cardoso -Taguatinga -170.BT-00804/03-800;Antônio Idelfonso de Carvalho -Planaltina -170.BT-00821/03-2000;Antonio Jose Bezerra da Silva -Samambaia -170.BT-00859/03-3356;Barreiro Felix Jaja -Samambaia -170.BT-00867/03-1500;Cleibe Martins de Oliveira Luz -Taguatinga -170.BT-00871/03-1000;Cleoneuza de Souza Assis -Ceilandia -170.BT-00822/03-1500;Clodon Ribeiro da Silva -Samambaia -170.BT-00848/03-2890;Conceição de Oliveira Martins -Taguatinga -170.BT-00879/03-1000;Creuzanira Souza da Silva -Gama -170.BT-00806/03-1000;Cristiane Martins Zangerolami -Taguatinga -170.BT-00559/03-6000;Cristiano Francisco Ferreira -Planaltina -170.BT-00741/03-1000;Dalva Cardoso Pereira -Samambaia -170.BT-00876/03-1500;Dely Guimaraes Vieira -Ceilandia -170.BT-00787/03-6000;Domingas Gonçalves dos Santos -Ceilandia -170.BT-00870/03-400;Domingos Amorim -Samambaia -170.BT-00842/03-1500;Edina Ferreira Barreto Souza -Sobradinho -170.BT-00820/03-1600;Edinalva Ferreira da Silva de Souza -Samambaia -170.BT-00828/03-800;Eliana Alves Maciel -Taguatinga -170.BT-00865/03-7000;Ermesino Manoel de Souza -Samambaia -170.BT-00856/03-2000;Evalina Cardoso dos Santos -Taguatinga -170.BT-00815/03-1000;Flavia Paula Dantas Teixeira -Ceilandia -170.BT-00857/03-1000;Francidalva Farias -Santa Maria -170.BT-00810/03-1000;Francisca Maria de Freitas Regis -Samambaia -170.BT-00803/03-2500;Francisco Alves de Macedo -Planaltina -170.BT-00792/03-2000;Francisco Alves da Costa -Sobradinho -170.BT-00837/03-5500;Francisco Gilmareis de Macedo Souza -Sobradinho -170.BT-00819/03-1500;Francisco José Fernandes Filho -Planaltina -170.BT-00827/03-5439,51;Gabriela Ricardo de Vasconcelos -Samambaia -170.BT-00847/03-3610;Geraldino Grecco -Planaltina -170.BT-00844/03-6080;Geze Maria de Sousa -Sobradinho -170.BT-00802/03-3340;Guiomar Teixeira do Nascimento Coelho -Gama -170.BT-00786/03-5000;Hilda Cardoso Vieira -Sao Sebastiao -170.BT-00830/03-700;Humberto Barbosa dos Santos -Planaltina -170.BT-00872/03-1950;Isaura da Silva Rodrigues -Samambaia -170.BT-00851/03-3000;Ivana Ricarda do Vale de Melo -Planaltina -170.BT-00809/03-1000;Ivani Alves Azevedo de Brito -Samambaia -170.BT-00853/03-4000;Ivone Pereira Gonçalves -Taguatinga -170.BT-00795/03-6000;Janice Pereira dos Santos -Gama -170.BT-00793/03-2000;Janine Nascimento da Costa -Sobradinho -170.BT-00788/03-2000;Jeane Sandra de Lima Costa Viana -Recanto das Emas -170.BT-00846/03-4000;João Batista Mendonça -Guara -170.BT-00796/03-6000;João Carvalho Bessa -Ceilandia -170.BT-00855/03-2500;Joao Francisco dos Santos -Planaltina -170.BT-00834/03-3000;Joeci Ferreira Cardoso -Taguatinga -170.BT-00880/03-3630;Jonas da Silva Nascimento -Guara -170.BT-00798/03-2000;José Carlos Coelho da Gama -Taguatinga -170.BT-00840/03-1924,2;Jose Elias Ferreira -Samambaia -170.BT-00843/03-4600;Jose Francisco da Costa -Brasilia -170.BT-00852/03-6000;Jose Nilton Soares da Silva -Santa Maria -170.BT-00814/03-1500;Jose Raniere Martins Ribeiro -Planaltina -170.BT-00863/03-6000;Josue Marcelo Couto Carneiro -Taguatinga -170.BT-00807/03-4000;Julia Maria da Conceicao -Planaltina -170.BT-00874/03-1200;Juliana Lopes Ramalho -Gama -170.BT-00850/03-2000;Jupeir Alves dos Santos -Taguatinga -170.BT-00866/03-7000;Justina Maria Gonçalves Pedroza -Ceilandia -170.BT-00861/03-1800;Ligia Maria da Costa Brito -Planaltina -170.BT-00829/03-2250;Lucia de Fatima Azevedo Ximenes -Nucleo Bandeirante -170.BT-00864/03-3000;Luzia Cesconeti -Taguatinga -170.BT-00799/03-3000;Marcos Eduardo Viegas Fernandes -Brasilia -170.BT-00877/03-6900;Maria Alcantara Soares -Samambaia -170.BT-00748/03-3000;Maria Alves de Moraes -Planaltina -170.BT-00831/03-10000;Maria Aparecida dos Santos Oliveira -Ceilandia -170.BT-00811/03-800;Maria Aparecida Ferreira -Sao Sebastiao -170.BT-00835/03-800;Maria Cilene da Silva Aguiar -Sao Sebastiao -170.BT-00764/03-4000;Maria da Conceição Oliveira de Abreu -Sao Sebastiao -170.BT-00824/03-500;Maria das Graças de Sousa Cunha -Guara -170.BT-00818/03-7000;Maria de Fatima Costa Batista -Planaltina -170.BT-00868/03-2000;Maria do Socorro Fernandes Almeida -Sobradinho -170.BT-00805/03-4000;Maria Edna da Silva Souza -Santa Maria -170.BT-00791/03-2000;Maria Isabel de Toledo Santos -Planaltina -170.BT-00836/03-3000;Maria Leonice de Sousa -Brazlandia -170.BT-00812/03-2000;Maria Lucia de Castro Nogueira -Planaltina -170.BT-00619/03-1300;Maria Rejanete Martins Ribeiro -Planaltina -170.BT-00800/03-2000;Marli Moreira de Souza -Planaltina -170.BT-00825/03-1500;Raimundo da Silva Costa -Sobradinho -170.BT-00704/03-1500;Regina Célia Barbosa Silva -Taguatinga -170.BT-00784/03-6000;Rejane Sousa Pires -Guara -170.BT-00754/03-4554;Sebastião Pereira Fleuri -Brazlandia -170.BT-00869/03-950;Solange Aparecida Ferreira Borges da Silva -Taguatinga -170.BT-00854/03-2370;Solange Madeira Nogueira -Taguatinga -170.BT-00736/03-4500;Teresa do Lago Oliveira -Ceilandia -170.BT-00714/03-3000;Valdeci Pe-

reira Lemos Ferreira -Brasília -170.BT-00860/03-1014;Valdir Maciel de Castro -Planaltina -170.BT-00832/03-10000;Valdir Ribeiro da Cruz -Santa Maria -170.BT-00794/03-600;Valeria Antonio Ribeiro -Gama -170.BT-00705/03-5570;Vânia Barbosa Neves Cunha -Taguatinga -170.BT-00875/03-1500;Wesley Amancio da Silva -Planaltina -170.BT-00826/03-4687,41;Zenilson Elias da Cruz -Planaltina -170.BT-00813/03-1500;Jose Elo de Almeida -Planaltina -170.BT-00789/03-3800; 3. SOBRESTADOS: Maria Aparecida Cardoso da Silva -Ceilandia -170.BT-00790/03-1450;Integrantes/Representantes:ERIVALDO ALVES DA ROCHA- REPRES. DO BRB;RAQUEL VILELLA PEDRO- REPRES. DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO;EDSON FERREIRA DO NASCIMENTO- REPRES. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.

COMITÊ DE CRÉDITO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA. RESOLUÇÃO DO COMITÊ O COMITÊ DE CRÉDITO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA - FUNSOL/DF no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 7º da Lei Complementar nº 005, de 14/08/95, combinado com o Artigo 6º, do Decreto nº 16.962, de 22/11/95, resolve dar conhecimento das operações discutidas e deliberadas na reunião de 14/8/2003 conforme segue:(PROPONENTE - LOCALIDADE - Nº PROCESSO - VALOR). 1. APROVADOS: Ademir Jose Bernardi -Ceilandia -170.BT-00983/03-3020,08;Alberto Oliveira Rocha -Sobradinho -170.BT-00984/03-1597;Atila Firmiano Parente Junior -Ceilandia -170.BT-00992/03-1650;Claudia Regina Pereira de Paula -Sobradinho -170.BT-01011/03-5800;Doniria Pena Maia -Ceilandia -170.BT-00982/03-4000;Edis de Oliveira Silva -Ceilandia -170.BT-00894/03-2314;Eunilde Gomes Batista -Taguatinga -170.BT-00269/03-2200;Fernando dos Santos -Ceilandia -170.BT-01006/03-6445,2;Francisca Garcia Gomes de Oliveira -Taguatinga -170.BT-01012/03-850;Gildo Tereza dos Reis -Brazlandia -170.BT-00988/03-2000;Gizelia Damasceno da Silva -Taguatinga -170.BT-00974/03-1500;Helena Leandro -Santa Maria -170.BT-00977/03-500;Iara Francisca Rodrigues da Silva -Planaltina -170.BT-01007/03-1000;Janaína Aparecida Rocha de Brito -Planaltina -170.BT-01005/03-2500;Jose Ismael da Costa -Samambaia -170.BT-00976/03-2125;Libano Ali Mahmoud Ali -Brasília -170.BT-01002/03-5000;Licindo Passos da Silva -Santa Maria -170.BT-00975/03-2719;Marcos de Oliveira Lima -Taguatinga -170.BT-00986/03-10000;Maria Adriana Neres Bandeira -Samambaia -170.BT-01010/03-1500;Maria Aparecida de Andrade -Gama -170.BT-01004/03-500;Maria da Costa Vaz -Planaltina -170.BT-01001/03-1000;Maria Marlene da Silva -Sobradinho -170.BT-00995/03-3000;Marli Estrela Lopes -Planaltina -170.BT-00997/03-2500;Odeci de Paiva dos Santos -Brasília -170.BT-00934/03-7000;Rita Maria da Silva Lopes -Santa Maria -170.BT-00994/03-1000;Rosany Cristina Jakubowski de Carvalho Carneiro -Brazlandia -170.BT-01009/03-8000;Rosária de Oliveira Campos -Planaltina -170.BT-01003/03-2500;Rosilda Barbosa do Nascimento -Ceilandia -170.BT-00947/03-1000;Severino Raimundo Neto da Silva -Sobradinho -170.BT-01015/03-6201,21;Simone Dias Veiga -Sobradinho -170.BT-00973/03-1000;Telma Maria Martins da Silva -Riacho Fundo -170.BT-00949/03-717;Terezinha Maria de Oliveira Lima -Samambaia -170.BT-00938/03-1000;Zenilde Ferreira dos Santos -Samambaia -170.BT-00873/03-1200; 3. SOBRESTADOS: Fragmar Diniz Leite -Taguatinga -170.BT-00981/03-3000;Ricardo Valenza Diniz -Taguatinga -170.BT-00990/03-2000;Sergio Pereira de Macedo -Paranoa -170.BT-01013/03-3151,18;Integrantes/Representantes:DEBORA MARIA RODRIGUES CRUZ- REPRES. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA;NIVEA COSTA GAVINO POLIT- REPRES. DO BRB;MARIA APARECIDA BARBOSA VIANA- REPRES. DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO.

COMITÊ DE CRÉDITO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA. RESOLUÇÃO DO COMITÊ O COMITÊ DE CRÉDITO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA - FUNSOL/DF no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 7º da Lei Complementar nº 005, de 14/08/95, combinado com o Artigo 6º, do Decreto nº 16.962, de 22/11/95, resolve dar conhecimento das operações discutidas e deliberadas na reunião de 25/8/2003 conforme segue:(PROPONENTE - LOCALIDADE - Nº PROCESSO - VALOR). 1. APROVADOS: Adão Mota da Gama -Candangolandia -170.BT-00930/03-4800;Alana Roberta Grassio Leonel -Brasília -170.BT-01048/03-3000;Alexandre Alves da Silva -Planaltina -170.BT-01038/03-1000;Ana Amelia Soares Sampaio -Taguatinga -170.BT-01031/03-4500;Claudia Castro Bernardes Magalhaes -Brasília -170.BT-01052/03-5216;Conceicao de Oliveira Passos Lima -Planaltina -170.BT-01042/03-1400;Dervaldo Castro Pereira -Sao Sebastiao -170.BT-01026/03-4000;Dirlei Pinheiro -Santa Maria -170.BT-01051/03-8500;Domingas Maria Gomes -Paranoa -170.BT-01061/03-500;Edina Antônio Ribeiro -Sobradinho -170.BT-01057/03-2150;Edmilson Jose Mariano -Samambaia -170.BT-01008/03-8500;Egmar Alves da Rocha -Santa Maria -170.BT-01058/03-3500;Eliene Conceicao Alves Silva -Taguatinga -170.BT-01027/03-1500;Euridice Sales Caldeira -Samambaia -170.BT-01044/03-1000;Florisbela Idalina Braga dos Santos -Sobradinho -170.BT-01024/03-2200;Fragmar Diniz Leite -Taguatinga -170.BT-00981/03-3000;Francinha Torres de Oliveira -Ceilandia -170.BT-01069/03-3000;Francisca de Macedo Sousa -Sobradinho -170.BT-01078/03-4900;Francisca Tomaz Pereira -Samambaia -170.BT-01039/03-4480;Francisco de Assis Carvalho -Guara -170.BT-00801/03-2000;Francisco de Paulo Lopes -Ceilandia -170.BT-01035/03-2000;Geonice de Medeiros Maranhão -Gama -170.BT-01023/03-4000;Germinia França de Sousa -Ceilandia -170.BT-01014/03-1000;Helena Moura dos Santos Cardoso -Ceilandia -170.BT-01040/03-5000;Ivan dos Santos Sousa -Sobradinho -170.BT-01076/03-3900;Ivanilton Pinheiro Fontes -Samambaia -170.BT-01016/03-5000;Janaina Denise Lopes Oliveira -Sobradinho -170.BT-01072/03-4800;Jerjeane Benitez Albres -Brasília -170.BT-01056/03-2819;Jose Augusto da Silva Florindo -Paranoa -170.BT-01075/03-6760,35;Jose Carlos Caetano Arquejada -Sobradinho -170.BT-01034/03-

5000;Jose Helio Cardoso dos Santos -Brazlandia -170.BT-00972/03-3892;Jotino Luiz Cardoso -Taguatinga -170.BT-00991/03-1200;Liduína Bartholo de Oliveira -Sobradinho -170.BT-01080/03-5200;Lindinalva Cordeiro da Silva -Ceilandia -170.BT-01025/03-1500;Lindomar Jose Lourenço -Samambaia -170.BT-01047/03-1500;Luciana de Souza Aquino -Santa Maria -170.BT-00998/03-2000;Lucineide Ferreira de Carvalho -Gama -170.BT-01067/03-9894;Lucio Paulo Evaristo Reis -Taguatinga -170.BT-01033/03-2500;Luiz Carlos Magno da Silva -Planaltina -170.BT-00996/03-500;Luzia Moura Barros -Gama -170.BT-01021/03-3500;Marcia Sandrelli de Lima Fernandes -Sobradinho -170.BT-01049/03-3800;Maria Alves de Oliveira Soares -Planaltina -170.BT-01020/03-1000;Maria Celia Machado -Sobradinho -170.BT-01059/03-2200;Maria da Abadia Costa Coelho -Sobradinho -170.BT-01022/03-1962;Maria de Jesus Rodrigues da Silva -Sobradinho -170.BT-01065/03-2000;Maria de Lourdes Vieira da Silva -Planaltina -170.BT-01073/03-2250;Maria Dolores da Silva Reis -Taguatinga -170.BT-01066/03-1500;Maria Julia Fonseca Madureira -Taguatinga -170.BT-00760/03-8000;Mariluci da Cunha Silva -Taguatinga -170.BT-00989/03-901,17;Marlene Maria Machado -Planaltina -170.BT-01082/03-6347,15;Michele Marques Franco -Planaltina -170.BT-01019/03-1500;Natal da Costa Freire -Ceilandia -170.BT-01037/03-2000;Natalia Machado dos Santos -Recanto das Emas -170.BT-01041/03-2500;Neila Maria Olive -Sobradinho -170.BT-01081/03-5430;Neusa Ferreira dos Santos -Gama -170.BT-01045/03-1500;Otogalmo Cordeiro da Silva -Planaltina -170.BT-01054/03-1618,98;Pedro Soares de Araujo -Ceilandia -170.BT-01055/03-2500;Railda Pereira Mendonça -Taguatinga -170.BT-00980/03-10000;Raimundo Evangelista Pinheiro -Planaltina -170.BT-01063/03-4016,85;Regina Maria de Oliveira Machado -Planaltina -170.BT-01064/03-1500;Rosana Helena Sudario Brabo -Taguatinga -170.BT-01060/03-1500;Sandra Maria Amorim Gomes -Planaltina -170.BT-01070/03-3000;Stenio Edvaldo Rodrigues da Silva Santos -Planaltina -170.BT-00969/03-4805;Tania Olenka de Melo Ramos -Sobradinho -170.BT-01083/03-5900;Terezinha Gomes de Almeida -Samambaia -170.BT-00771/03-800;Vera Lucia de Assis -Taguatinga -170.BT-01077/03-1350;Washington Luis Santos Sousa -Planaltina -170.BT-01062/03-1500;Zilma Helena Leonel -Guara -170.BT-01043/03-4060; 3. SOBRESTADOS: Ricardo Valenza Diniz -Taguatinga -170.BT-00990/03-2000;Integrantes/Representantes:MARIO FELIPE DE MELO- REPRES. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA;RAQUEL VILELLA PEDRO- REPRES. DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO;NIVEA COSTA GAVINO POLIT- REPRES. DO BRB.

COMITÊ DE CRÉDITO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA. RESOLUÇÃO DO COMITÊ O COMITÊ DE CRÉDITO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA - FUNSOL/DF no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 7º da Lei Complementar nº 005, de 14/08/95, combinado com o Artigo 6º, do Decreto nº 16.962, de 22/11/95, resolve dar conhecimento das operações discutidas e deliberadas na reunião de 26/5/2003 conforme segue:(PROPONENTE - LOCALIDADE - Nº PROCESSO - VALOR). 1. APROVADOS: Adail Neres Bandeira -Samambaia -170.BT-00522/03-1500;Adalcino Gomes Matos -Paranoa -170.BT-00496/03-5000;Aliene Bizzerra Silva -Guara -170.BT-00462/03-7000;Ana Lucena Neta Cardoso -Samambaia -170.BT-00469/03-1000;Anísia Barros da Cunha -Taguatinga -170.BT-00191/03-1000;Antonio Ademir Lacerda de Lima -Samambaia -170.BT-00561/03-10000;Antonio Jose Lemos Lacerda -Taguatinga -170.BT-00537/03-5000;Antonio Marcos Nunes -Recanto das Emas -170.BT-00488/03-700;Arnilda Maria Portacio Silva -Sobradinho -170.BT-00485/03-1200;Aurea Beatriz Tomm Roberto -Sobradinho -170.BT-00359/03-3980;Benedita Beni Ferreira -Brazlandia -170.BT-00489/03-2000;Benicia de Moraes Mesquita -Planaltina -170.BT-00474/03-1600;Carlos Alberto Muniz -Brasília -170.BT-00534/03-9000;Carmita Mendes Cardoso -Planaltina -170.BT-00440/03-1500;Celso da Silva Figueiredo -Guara -170.BT-00327/03-8000;Cezar Junio da Silva -Samambaia -170.BT-00468/03-1926;Cleoneice Sousa Vaz -Samambaia -170.BT-00455/03-2000;Cliomarco F. de Almeida -Brazlandia -170.BT-00551/03-6749,64;Cristiane Santana Alves -Sobradinho -170.BT-00499/03-900;D'arc Margareth Peregrino Ramos -Sobradinho -170.BT-00473/03-4400;Delia Rangel Peitudo -Planaltina -170.BT-00436/03-1500;Demetina Rodrigues da Silva -Planaltina -170.BT-00524/03-2000;Deomil Pereira -Brasília -170.BT-00350/03-1200;Deusdete Francisca Coutinho dos Santos -Santa Maria -170.BT-00539/03-1100;Dileia Moreira Angelim -Santa Maria -170.BT-00460/03-1000;Dorinato Gomes Ferreira -Gama -170.BT-00536/03-3000;Edineia Linhares Aguiar -Planaltina -170.BT-00418/03-9000;Edmeia Goncalves Fadul de Melo -Ceilandia -170.BT-00510/03-4250;Edmilson Fialho de Oliveira -Ceilandia -170.BT-00523/03-3500;Edna Rodrigues Silva -Gama -170.BT-00116/03-1500;Edy de Souza Gomes -Taguatinga -170.BT-00470/03-1448,5;Eliana Vieira Padilha -Ceilandia -170.BT-00508/03-1000;Eliane da Cunha Teles -Samambaia -170.BT-00498/03-6000;Eliane de Souza Bezerra -Planaltina -170.BT-00547/03-1000;Elvira Ibanhez -Riacho Fundo -170.BT-00554/03-2090;Emanuela Aparecida de Sousa Lobo Ferreira -Gama -170.BT-00549/03-1500;Emerson Pereira de Oliveira -Taguatinga -170.BT-00528/03-3000;Enaldo Nunes da Silva -Sobradinho -170.BT-00376/03-1600;Filomena Rodrigues da Costa -Ceilandia -170.BT-00476/03-2000;Francisco Barbosa Pereira -Planaltina -170.BT-00370/03-2700;Francisco de Assis Ponte -Gama -170.BT-00544/03-2000;Francisco Elvimar Belarmino da Silva -Planaltina -170.BT-00439/03-2000;Francisco Pereira França -Ceilandia -170.BT-00527/03-4000;George Pereira da Silva -Ceilandia -170.BT-00480/03-1500;Geralcina Maria Rodrigues Costa de Oliveira -Planaltina -170.BT-00548/03-2000;Gildete Moreira Costa -Planaltina -170.BT-00493/03-1200;Gloria Rodrigues Pereira -Taguatinga -170.BT-00507/03-4500;Helio Monteiro dos Reis -Planaltina -170.BT-00553/03-4000;Hilmanete Teles da Silva -Taguatinga -170.BT-00500/03-2400;Honorina Conrado Soares -Brasília -170.BT-00509/03-1300;Idenir Mendes de Jesus -Sao Sebastiao -170.BT-00267/03-1000;Ilca Braga Amorim -Guara -170.BT-00432/03-6000;Jane Maria de Faria Cabral -Brasília -170.BT-00302/03-3000;Jaqueline

Joaquina Antunes dos Santos -Riacho Fundo -170.BT-00556/03-2000;João Cristiane Gomes Teixeira -Taguatinga -170.BT-00565/03-2400;Joaquim Candido Pinheiro -Ceilandia -170.BT-00555/03-1200;Jose Jordão do Nascimento -Samambaia -170.BT-00495/03-1000;Jose Maria Alves Ribeiro -Brasilia -170.BT-00506/03-5700;Jose Marques Pimenta -Planaltina -170.BT-00471/03-2000;Jose Osmar de Andrade -Recanto das Emas -170.BT-00504/03-8571,81;Josefa Luciene Nogueira da Silva -Ceilandia -170.BT-00557/03-1500;Lazara Evandra de Souza Ferreira -Planaltina -170.BT-00491/03-6000;Leida Borges do Nascimento -Ceilandia -170.BT-00467/03-2000;Letícia de Jesus Guedes Gomes -Ceilandia -170.BT-00526/03-1500;Leticia Vaz Borges -Candangolandia -170.BT-00525/03-10000;Loiola Madalena de Jesus -Planaltina -170.BT-00519/03-2000;Luis Carlos Rodrigues da Silva -Ceilandia -170.BT-00501/03-4000;Luiz Carlos Cardoso -Planaltina -170.BT-00564/03-9415,92;Luiza de Araújo Moreira -Guara -170.BT-00513/03-3500;Luiza Pereira da Silva -Ceilandia -170.BT-00415/03-2000;Luzia Braga Florentino -Sobradinho -170.BT-00461/03-700;Macio Teixeira Ribeiro -Gama -170.BT-00492/03-2041;Manoel Bispo do Nascimento -Planaltina -170.BT-00465/03-5220,16;Marcelo Martins Rodrigues -Paranoa -170.BT-00541/03-3500;Maria da Penha Barbosa Miranda -Gama -170.BT-00542/03-2000;Maria das Dores do Espírito Santo Oliveira -Gama -170.BT-00540/03-2300;Maria de Fatima Gois -Paranoa -170.BT-00530/03-2000;Maria de Fátima Pereira da Silva -Santa Maria -170.BT-00484/03-3000;Maria de Jesus Soares de Oliveira -Taguatinga -170.BT-00472/03-2500;Maria de Lourdes Duarte Rocha -Sao Sebastiao -170.BT-00516/03-1500;Maria Diniz da Silva Fernandes -Gama -170.BT-00543/03-4000;Maria do Socorro Borges -Samambaia -170.BT-00444/03-1000;Maria Francineide Chaves de Macedo -Planaltina -170.BT-00210/03-3000;Maria Indaete Ferreira Barros -Samambaia -170.BT-00411/03-2000;Maria Lourdes Castro Quinto -Taguatinga -170.BT-00505/03-1920;Maria Lucia de Oliveira Cordeiro -Santa Maria -170.BT-00354/03-800;Maria Lucia Rodrigues de Oliveira -Ceilandia -170.BT-00421/03-3500;Maria Sirene Lima -Sobradinho -170.BT-00535/03-4200;Maria Socorro Rodrigues -Ceilandia -170.BT-00477/03-5000;Maria Vilalba Sales da Silva -Ceilandia -170.BT-00502/03-3000;Maria Zuleide da Silva -Planaltina -170.BT-00240/03-1500;Marli da Cunha e Castro -Brazlandia -170.BT-00511/03-500;Maurina Pereira de Macedo -Taguatinga -170.BT-00475/03-7410;Moacir Alves -Ceilandia -170.BT-00481/03-4000;Nelson Antônio Menegatti -Planaltina -170.BT-00562/03-7846,6;Nilda Maria Goncalves -Ceilandia -170.BT-00503/03-3860;Nivaldo Rodrigues -Santa Maria -170.BT-00463/03-2500;Oliveira Assunção de Carvalho -Brazlandia -170.BT-00447/03-3500;Oslei Mendes Chagas -Taguatinga -170.BT-00550/03-4000;Paulo Lody de Sousa -Samambaia -170.BT-00497/03-3000;Pedro Neres Santana -Paranoa -170.BT-00546/03-7000;Raimunda Ancelmo dos Santos Silva -Taguatinga -170.BT-00520/03-2500;Raimunda Goncalves Landim -Ceilandia -170.BT-00042/03-3000;Raimunda Maria da Silva -Planaltina -170.BT-00451/03-1013;Raimundo Jose Pereira Marchao -Santa Maria -170.BT-00254/03-1800;Rogério Rodrigues Barcelos -Taguatinga -170.BT-00466/03-6197;Roziani Maria Xavier Costa -Taguatinga -170.BT-00479/03-1800;Sebastião Ribeiro de Deus -Planaltina -170.BT-00280/03-2000;Silvio Cesario de Torres -Ceilandia -170.BT-00478/03-2000;Teresinha de Jesus dos Santos -Sao Sebastiao -170.BT-00487/03-3000;Terezinha de Jesus Araujo Marques -Taguatinga -170.BT-00351/03-5000;Valtercides Messias de Paula -Recanto das Emas -170.BT-00486/03-3000;Vicente Jorge de Sousa -Samambaia -170.BT-00514/03-1500;Integrantes/Representantes:EIMAR VIEIRA DE ALMEIDA-REPRES. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA;RAQUEL VILELLA PEDRO- REPRES. DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO;JOSE LUIZ MARQUES BARRETO-REPRES. DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.

COMITÊ DE CRÉDITO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA. RESOLUÇÃO DO COMITÊ O COMITÊ DE CRÉDITO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA - FUNSOL/DF no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 7º da Lei Complementar nº 005, de 14/08/95, combinado com o Artigo 6º, do Decreto nº 16.962, de 22/11/95, resolve dar conhecimento das operações discutidas e deliberadas na reunião de 27/6/2003 conforme segue:(PROPONENTE - LOCALIDADE - Nº PROCESSO - VALOR). 1. APROVADOS: Adão Nascimento Sousa -Planaltina -170.BT-00644/03-1500;Adelice de Sousa Rodrigues -Planaltina -170.BT-00716/03-4000;Adeliuta Lacerda da Silva -Taguatinga -170.BT-00679/03-1000;Ademir Gomes -Ceilandia -170.BT-00730/03-5510,66;Adriana Maria Wood Rossi -Brasilia -170.BT-00744/03-3000;Adriano Borges Coelho -Taguatinga -170.BT-00766/03-2200;Ageu Camillo Correia -Taguatinga -170.BT-00698/03-3000;Alaíde Pereira de Oliveira -Ceilandia -170.BT-00667/03-1500;Alex Alves da Silva -Ceilandia -170.BT-00700/03-800;Ana Paula Ribeiro Barbosa -Brasilia -170.BT-00690/03-3000;Ana Pereira dos Santos -Planaltina -170.BT-00783/03-500;Anailde Domingos de Medeiros -Taguatinga -170.BT-00753/03-9480;Angela Guimaraes Drummond de Mendonca Ferreira -Brasilia -170.BT-00745/03-3134;Antonio Gesildo Borges de Mattos -Sobradinho -170.BT-00701/03-1400;Antonio Martins de Sousa -Brazlandia -170.BT-00738/03-2500;Antonio Ribeiro do Nascimento -Sao Sebastiao -170.BT-00777/03-10000;Arlete Rodrigues Araujo -Paranoa -170.BT-00664/03-3816;Arnaldo Monteiro Alves -Sao Sebastiao -170.BT-00749/03-4000;Aurimar Rodrigues Lima -Taguatinga -170.BT-00695/03-2000;Carla Oliveira Cavalcante da Silva -Brasilia -170.BT-00677/03-5000;Celiria Chagas Ribeiro -Taguatinga -170.BT-00694/03-800;Cesar Pinheiro de Araujo -Gama -170.BT-00725/03-1000;Clayton da Silva Braga -Taguatinga -170.BT-00593/03-9800;Danubia Silva de Oliveira -Taguatinga -170.BT-00776/03-1000;Dilza Rodrigues Pereira -Planaltina -170.BT-00719/03-4800;Domingas Pereira Mota -Taguatinga -170.BT-00742/03-5000;Domingos Campos Sousa -Brazlandia -170.BT-00728/03-7745,09;Edson Batista de Faria -Ceilandia -170.BT-00709/03-2000;Elenir Batista de Lima Oliveira -Ceilandia -170.BT-00605/03-800;Eliane Salzano de Oli-

veira -Brasilia -170.BT-00707/03-4000;Elias Joaquim Pires -Planaltina -170.BT-00756/03-1000;Elizangela Cristina de Sousa do Nascimento -Taguatinga -170.BT-00724/03-1000;Eneas dos Santos Siqueira -Cruzeiro -170.BT-00712/03-650;Evane Lima da Cunha -Ceilandia -170.BT-00691/03-1700;Fernando Antonio Gomes -Brasilia -170.BT-00706/03-10000;Francenilton de Lima -Ceilandia -170.BT-00680/03-3500;Francisca Meirelucia da Silva -Ceilandia -170.BT-00774/03-4000;Francisca Pereira da Silva -Brazlandia -170.BT-00769/03-3500;Francisca Venâncio Lopes de Andrade -Santa Maria -170.BT-00660/03-1000;Francisco Sobrinho de Freitas -Planaltina -170.BT-00678/03-5716,68;Geraldo Candido da Silva -Planaltina -170.BT-00676/03-4834,61;Gilberto Nassif Derze -Brasilia -170.BT-00711/03-7756;Gustavo Bernardes Sousa -Sobradinho -170.BT-00750/03-5796,92;Helena Barbosa Rossi -Taguatinga -170.BT-00687/03-800;Hildenice Oliveira Pereira -Planaltina -170.BT-00721/03-1445;Ilse Callai Heldt -Planaltina -170.BT-00758/03-1800;Irândi Rodrigues de Macedo -Taguatinga -170.BT-00681/03-2500;Jaime Gomes Ferreira -Planaltina -170.BT-00179/03-7000;Jonas Pereira de Araujo -Brasilia -170.BT-00188/03-5000;Jose da Costa Leite -Taguatinga -170.BT-00778/03-2000;José Gilson Herculano de Souza -Ceilandia -170.BT-00661/03-6400;José Lourenço de Sousa -Sao Sebastiao -170.BT-00647/03-4930,3;Jose Orlando Rodrigues Vaz -Samambaia -170.BT-00717/03-2000;Jose Pacifico de Assis Junior -Guara -170.BT-00688/03-10000;Josete Lopes Brandi -Taguatinga -170.BT-00727/03-2040;Josimas Costa -Brasilia -170.BT-00702/03-2000;Julia Aparecida Ribeiro Silva -Ceilandia -170.BT-00569/03-2500;Katia Alencar dos Santos -Brasilia -170.BT-00781/03-5000;Keiliany Coelho Lima -Planaltina -170.BT-00658/03-800;Lazara Francisca Santos Costa -Planaltina -170.BT-00782/03-2500;Leda Maria Meneses Castro -Planaltina -170.BT-00646/03-3000;Lelia Maria Magalhaes Morais -Taguatinga -170.BT-00722/03-3000;Lucio Gomes de Sales Junior -Recanto das Emas -170.BT-00578/03-1000;Luiz Carlos de Jesus Santos -Paranoa -170.BT-00772/03-5223,6;Luiz Orlando Alves de Almeida -Ceilandia -170.BT-00696/03-4500;Luzalva Prestes da Silva -Taguatinga -170.BT-00735/03-2500;Mailzo de Sousa Martins -Paranoa -170.BT-00740/03-3151,18;Manoel Luiz da Silva -Recanto das Emas -170.BT-00734/03-2492;Marcia Vasconcelos Melo -Sobradinho -170.BT-00693/03-3927;Marciana Soares de Almeida -Guara -170.BT-00747/03-1000;Marcleide Alexandra Conrado Rodrigues -Planaltina -170.BT-00666/03-700;Maria Amelia Barbosa e Silva -Gama -170.BT-00729/03-4300;Maria Antonia de Sousa Barbosa -Riacho Fundo -170.BT-00675/03-900;Maria Auxiliadora Aguiar Pontes -Ceilandia -170.BT-00668/03-870;Maria Cardoso da Silva -Gama -170.BT-00713/03-2000;Maria Cleomar de Albuquerque Peixoto -Brasilia -170.BT-00780/03-3000;Maria da Conceicao Rodrigues Oliveira -Ceilandia -170.BT-00669/03-1000;Maria da Luz Pinheiro -Santa Maria -170.BT-00641/03-800;Maria das Graças Rodrigues da Cunha -Brasilia -170.BT-00683/03-5000;Maria das Graças Vasconcelos da Silva -Ceilandia -170.BT-00743/03-2000;Maria de Fatima Andrade Costa -Ceilandia -170.BT-00689/03-5000;Maria de Lourdes Rodrigues Ferreira -Samambaia -170.BT-00703/03-900;Maria do Rosario Araujo -Taguatinga -170.BT-00685/03-1300;Maria do Socorro dos Santos Mesquita -Sao Sebastiao -170.BT-00751/03-4000;Maria Eponina dos Santos -Taguatinga -170.BT-00779/03-800;Maria Helena Nascimento da Silva -Riacho Fundo -170.BT-00715/03-700;Maria Irene Rodrigues -Ceilandia -170.BT-00672/03-800;Maria José Alves da Silva -Santa Maria -170.BT-00482/03-2000;Maria Jose Pereira dos Santos -Sao Sebastiao -170.BT-00692/03-1000;Maria Jose Rabelo Costa -Sao Sebastiao -170.BT-00708/03-2500;Maria Madalena da Conceição -Planaltina -170.BT-00757/03-3171;Maria Zeldia de Sousa Gomes Viegas -Samambaia -170.BT-00674/03-800;Maria Zenaide de Souza -Taguatinga -170.BT-00737/03-5000;Maria Zenete Almeida Paiva Santos -Brasilia -170.BT-00682/03-600;Marly de Novas Monteiro Pessoa -Sobradinho -170.BT-00767/03-1500;Mauricio Severino de Rezende -Planaltina -170.BT-00775/03-24880;Monique Rangel Licassali -Sobradinho -170.BT-00654/03-6243,04;Nair Catarina Teixeira -Guara -170.BT-00710/03-4000;Nilda Maria Soares dos Santos -Gama -170.BT-00655/03-1000;Nivaldo Alves de Macedo -Taguatinga -170.BT-00739/03-1890;Pedro Brito Leal -Sao Sebastiao -170.BT-00670/03-5997,6;Pedro Lucena Lima -Ceilandia -170.BT-00671/03-1591,4;Raimunda Marinho de Araujo -Ceilandia -170.BT-00746/03-2500;Raimundo Alexandre Cassiano -Paranoa -170.BT-00699/03-2500;Robste Santos de Oliveira -Gama -170.BT-00723/03-3275;Rosa Maria da Silva Ferreira -Taguatinga -170.BT-00763/03-1000;Rumão Almeida de França -Ceilandia -170.BT-00785/03-6000;Ruth Miranda da Rosa -Taguatinga -170.BT-00726/03-500;Salette Aparecida Galdino da Silva -Samambaia -170.BT-00759/03-2000;Sandra Maria Lins Nunes -Santa Maria -170.BT-00732/03-6300;Sebastiana Rodrigues Abreu -Taguatinga -170.BT-00765/03-1200;Sibele Lucchesi Barreto de Sa -Nucleo Bandeirante -170.BT-00731/03-5000;Sonia Maria Bispo de Melo Nogueira -Planaltina -170.BT-00657/03-1200;Suley Silva Rios -Sobradinho -170.BT-00684/03-1000;Tania Rejane Silva Oliveira -Sobradinho -170.BT-00361/03-1030;Teylon Costa Coelho -Taguatinga -170.BT-00762/03-6500;Valdeci Ribeiro Dias Barros -Sao Sebastiao -170.BT-00697/03-3000;Valter Costa Santos -Guara -170.BT-00718/03-1000;Veronice de Lourdes Cortes de Almeida -Planaltina -170.BT-00686/03-2250;Wagner Archanjo Silva Nascimento -Ceilandia -170.BT-00659/03-600;Wilza Carla dos Santos -Brasilia -170.BT-00316/03-3340;Zaqueu Soares de Oliveira -Samambaia -170.BT-00720/03-3000;Zuleica Gentile Tocci -Brasilia -170.BT-00768/03-5750; 3. SOBRESTADOS: Solange Madeira Nogueira -Taguatinga -170.BT-00736/03-4500;Valeria Antonio Ribeiro -Gama -170.BT-00705/03-5570;Integrantes/Representantes:EIMAR VIEIRA DE ALMEIDA- REPRES. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA;RAQUEL VILELLA PEDRO-REPRES. DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO;ERIVALDO ALVES DA ROCHA- REPRES. DO BRB;MARIA APARECIDA BARBOSA VIANA- REPRES.DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO.



## DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 06 de outubro de 2003

Processo; 150.002.147/2003; Secretaria de Estado de Cultura; Dispensa de Preço Público; Dispensa, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, do pagamento de preço público à Secretaria de Cultura, referente à utilização da área a ser ocupada no canteiro central do Eixo Monumental, próxima à Rodoviária do Plano Piloto, nos dias 11 e 12 de outubro de 2003, para realização de evento em comemoração ao Dia das Crianças, em conformidade com o discriminado no processo acima epigrafado. Publique-se e remeta-se à Secretaria de Cultura, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

## DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 07 de outubro de 2003

PROCESSO Nº: 138.000.024/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 334/2003 no valor de R\$ 33.065,00 (trinta e três mil e sessenta e cinco reais), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares. PROCESSO Nº: 131.001.631/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho nº 397/2003 no valor de R\$ 22.595,00 (vinte e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares. PROCESSO Nº: 144.000.366/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 297/2003 no valor de R\$ 14.219,60 (quatorze mil, duzentos e dezenove reais e sessenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares. PROCESSO Nº: 132.003.150/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 602/2003 no valor de R\$ 48.053,60 (quarenta e oito mil, cinqüenta e três reais e sessenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 109, DE 07 DE OUTUBRO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

REVOGAR o Alvará de Funcionamento RA 02003, datado de 01/09/2003, expedido em caráter precário, referente ao processo nº 141.005.053/2003, do estabelecimento denominado LANCHONETE E CERVEJARIA SERPA LTDA – ME, localizado no SHCGN, CLR, Quadra 712, Bloco C, Loja 04, por executar atividade de música mecânica não liberada.

REVOGAR o Alvará de Funcionamento RA 2053, datado de 03/05/1984, expedido em caráter definitivo, referente ao processo nº 1003/1984, do estabelecimento denominado PANIFICADORA E CONFEITARIA LIDER LTDA, localizado no SCLS, Quadra 315, Bloco B, Loja 19, por ocupar área pública irregularmente.

REVOGAR o Alvará de Funcionamento de nº RA 01314, datado de 03/07/2003, expedido em caráter definitivo, referente ao processo nº 141.003.022/2003, do estabelecimento denominado UNIDAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, localizado no SHCN, CL, Quadra 111, Bloco D, Lojas 13, 17, 25, 37, 53, 65, 67, 69, 71, 79 e 89 Subsolo, por ocupar área pública irregularmente.

CLAYTON AGUIAR

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 07 DE OUTUBRO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o artigo 180, da Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998,

resolve: publicar relação de bens apreendidos por esta Administração Regional, e tendo em vista os mesmos não terem sido retirados no prazo legal previsto, bem como não apresentaram documentação fiscal, considerá-los abandonados conforme TERMO DE APREENSÃO Nº 000825/2003 - ARNB. 50(cinquenta) estacas de madeira de aprox. 2,3m de altura, danificadas.

JOSÉ RONALDO PERSIANO

## SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

## INSTRUÇÃO Nº 01, DE 02 DE OUTUBRO DE 2003(\*)

Disciplina a realização de vistorias para emissão de certificados de conclusão de edificações. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o inciso VII, do art.4º, da Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001, resolve:

Art. 1º A realização de vistorias para emissão de certificado de conclusão de edificações é atribuição privativa do Fiscal e do Inspetor de Atividades Urbanas, na área de especialização obras, edificações e urbanismo, da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas, e obedecerá aos critérios estabelecidos por esta Instrução.

Art. 2º A realização da vistoria de que trata esta Instrução será realizada pelo Fiscal ou Inspetor designado a atuar na área em que se situar a edificação a ser vistoriada, conforme dispuser programação fiscal previamente elaborada por esta Secretaria, e estará condicionada à apresentação de requerimento, acompanhado de comprovante de recolhimento da Taxa de Fiscalização de Obras.

Parágrafo único. Em caso de afastamento do servidor responsável pelo trecho de atuação, a chefia imediata designará Fiscal ou Inspetor substituto para a realização da vistoria.

Art. 3º Após a vistoria da edificação será elaborado relatório informando:

I – se a obra encontra-se concluída; II – se a obra foi executada de acordo com os projetos de arquitetura aprovados ou visados; III – se o canteiro de obras foi removido e se a área pública foi desocupada; IV – se a área circundante à edificação foi recuperada; V – se a edificação encontra-se devidamente numerada; VI – se a Taxa de Fiscalização de Obras foi recolhida; VII – se a Taxa de Fiscalização de Uso de Área Pública referente ao canteiro de obras foi recolhida; VIII – se foi instalada obra de arte, conforme determina a legislação específica.

Parágrafo único. No caso de não recolhimento de tributos devidos, o Fiscal ou Inspetor responsável pela vistoria fará o lançamento de ofício, conforme determina a legislação específica, fazendo constar o número do respectivo Auto de Infração no relatório da vistoria.

Art. 4º A vistoria para emissão de certificado de conclusão de edificações será realizada em até 3 (três) dias, contados do encaminhamento do respectivo processo ao Fiscal ou Inspetor responsável.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

(\*) Republicada pela Editora Gráfica pela publicação, indevida, no DODF nº 195, de 08/10/2003, página 10, na SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO.

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

## DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 24 de setembro de 2003

PROCESSO Nº: 210.000.703/2003; INTERESSADO: AVIESP – ASSOCIAÇÃO DAS AGÊNCIAS INDEPENDENTES DO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO; ASSUNTO: AVIESTUR 2003-22º FEIRA DE NEGÓCIOS DE TURISMO DO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO. Em cumprimento ao disposto ao artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a dispensa de Licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado, a favor da entidade em epígrafe no valor de R\$ 3.598,80 (três mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), referente a despesa com serviços de divulgação do potencial turístico do Distrito Federal no corrente-exercício.

LUCIA FLECHA DE LIMA

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

## RETIFICAÇÃO

Na Retificação da Portaria 157, de 08 de setembro de 2003, publicada no DODF nº 186, de 25/09/2003, pág. 40 ONDE SE LÊ: ...ALZIRA DE JESUS FERREIRA, conforme Parágrafo Único, do artigo 219, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1999, Processo nº 020.003.836/2003, LEIA-SE: ...ALZIRA DE JESUS FERREIRA, nos termos dos artigos 217, inciso I, alínea "b" e 219, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Processo nº 020.003.836/2003.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### CONSELHO ESPECIAL

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE LIMINAR AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Num Processo : 2002 00 2 001479-9; Relator Des. : GETULIO PINHEIRO; Requerente(s) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido(s) : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Requerido(s) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s) : DR. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO – Procurador-Geral do Distrito Federal; Curador (s) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem : LEI DISTRITAL Nº 1.350, DE 27/12/1996; DECISÃO: DEFE-RIU-SE A LIMINAR. DECISÃO POR MAIORIA.

Num Processo : 2002 00 2 009329-9; Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO; Requerente(s) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s) : MARIA DOLORES SERRA DE MELO MARTINS – Subprocuradora-Geral do Distrito Federal; Requerido(s) : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador (s) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem : LEI COMPLEMENTAR N. 60, DE 17/12/1997; DECISÃO: CONCEDEU-SE A MEDIDA CAUTELAR, SUSPENDENDO-SE OS EFEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 60, DE 17/12/1997, EM DECISÃO POR MAIORIA.

Brasília -DF, 08 de outubro de 2003  
SÂMUA ALVEZ MUNIZ BUONAFINA  
Diretora Substituta de Secretária

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

#### PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 3788\*, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003

Processos ordenados, sequencialmente, por Relator, Assunto e Interessado.  
Conselheiro Ronaldo Costa Couto: 1854/90, Aposentadoria, JAYME DE MATTOS; 1570/99, Aposentadoria, Maria das graças Pacheco e Oliveira; 2670/00, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE Cont; 427/03, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE TRANSPORTE;  
Conselheiro Jorge Caetano: 1849/92, Aposentadoria, ANTONIO ALVES DAS NEVES; 1129/94, Pensão Civil, LUZIA ROMANA FERREIRA; 6079/94, Aposentadoria, SELVA SILVA DE ALENCAR; 1485/95, Pensão Civil, MARIA CAMPOS BERNARDES; 5308/95, Pensão Civil, PAULICEA MATOS NOGUEIRA DA GAMA; 3316/96, Revisão de Concessão, WALDEMAR FERNANDES DE ANDRADE; 5039/96, Aposentadoria, José Augusto Mendonça Nogueira da Gama; 176/97, Pensão Civil, Pedro Pereira Lima; 859/97, Aposentadoria, Palmira de Jesus Leal Pereira; 2564/97, Aposentadoria, Manoel Mascarenhas da Silva; 4400/98, Aposentadoria, Alzenita Pereira Peixoto; 4982/98, Aposentadoria, Leila de Fátima Pavanelli Martins; 635/99, Aposentadoria, Elisabeth Lociks; 582/00, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 796/00, Aposentadoria, Maria da Conceição da Silva Lima; 1516/01, Tomada de Contas Anual, RA XIII; 514/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 1800/02, Aposentadoria, Francisca Maria Passos Correia;  
Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: 2714/98, Aposentadoria, Nilva Dias dos Anjos Cardoso; 404/99, Inspeção, Secretaria de Comunicação Social, Advogado(s): Gustavo André Cruz, Wagner Rago da Costa; 1412/99, Aposentadoria, Agda Verônica Lustosa Castro; 1583/00, Aposentadoria, João Felinto de Oliveira Neto; 945/01, Aposentadoria, Ana Maria Vieira Campos; 1199/01, Tomada de Contas Especial, SEDUH; 1221/01, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE - DIVISÃO DE AUDITORIA; 1488/02, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 665/03, Contrato, Secretaria de Estado de Saúde; 973/03, Aposentadoria, Agnaldo Ananias Silva; 1281/03, Pensão Civil, Maria Antônia Nunes; 1315/03, Representação, Banco de Brasília S.A.;  
Conselheira Marli Vinhadeli: 2330/98, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Proc. CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA;  
Auditor José Roberto de Paiva Martins: 799/91, Aposentadoria, LUIZ GONZAGA LIMA; 900/95, Tomada de Contas Especial, LAR DA INFANCIA; 4762/98, Tomada de Contas Especial, SSP; 4763/98, Tomada de Contas Especial, SSP; 2274/99, Tomada de Contas Especial, CLDF; 2461/99, Prestação de Contas Anual, FHB; 1021/00, Denúncia, Secretaria de Educação do DF;  
(\* Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000  
Emissão em 09/10/2003 15:24 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº. 122).

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3783

Aos 25 dias de setembro de 2003, às 09 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, PAULO CÉSAR DE ÁVILA

LA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo de férias, o Conselheiro JORGE CAETANO e o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

#### EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3782, de 23.9.2003.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Representação da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, para que o Plenário autorizasse a análise da regularidade do Edital de Pregão nº 299/2003, pela 1ª Inspeção de Controle Externo, no atinente à aquisição de veículos especiais para o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em regime de urgência, dada a previsão de realização do certame para o dia 1º/10/2003.

Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2000002004039-9, impetrado por AILTON NUNES DA SILVA e outros; 2002002008467-3, impetrado por SÔNIA MARIA SANTOS CASTRO e outros; 2002002009451-0, impetrado por ADALTON CARDOSO FLORES e outros; 2002002009162-7, impetrado por ZÉLIA MARIA DE JESUS e outros; 2003002002317-3, impetrado por CARLOS ALBERTO LEITE COUTINHO FILHO e outros; e 2003002006591-5, impetrado por ANTONIA SCANDIUCI FIGUEIREDO e outra.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

#### CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Contrato: Processo 5329/1995 - Despacho 126/2003, Processo 7563/1996 - Despacho 127/2003. Pensão Civil: Processo 936/1997 - Despacho 123/2003.

#### CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Prestação de Contas Anual: Processo 1274/1997 - Despacho 132/2003, Processo 1379/2000 - Despacho 130/2003. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 1070/2003 - Despacho 131/2003.

#### CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 1421/2003 - Despacho 287/2003. Aposentadoria: Processo 2548/1990 - Despacho 288/2003, Processo 1587/1993 - Despacho 282/2003, Processo 8103/1996 - Despacho 283/2003, Processo 5007/1998 - Despacho 286/2003, Processo 1399/1999 - Despacho 285/2003. Pensão Civil: Processo 1452/2003 - Despacho 289/2003. Tomada de Contas Especial: Processo 1002/2001 - Despacho 284/2003.

#### J U L G A M E N T O

#### PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento dos Processos nºs 0919/03, 0922/03 e 0972/03 (Relatores: Conselheira MARLI VINHADELI e Conselheiros ÁVILA E SILVA e JACOBY FERNANDES, respectivamente), de que pediram vista, em sessões anteriores, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MARLI VINHADELI (Revisores).

PROCESSO Nº 0919/03 (apenso 1 volume) - Representação formulada pelo Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, tendo por objeto contrato firmado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, para a execução de serviços de consultoria técnica para documentar transformações da CODEPLAN no período de 1999 a 2002. - DECISÃO Nº 5157/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da inspeção realizada na Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, em atendimento à Representação nº 002/2003-JF (fl. 01); II - determinar, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei Complementar nº 1/94, a remessa de cópia do relatório de inspeção de fls. 67 a 78 à Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, para que essa empresa, no prazo de 15 (quinze) dias, adote medidas saneadoras das falhas e impropriedades ali indicadas ou apresente justificativas e os esclarecimentos pertinentes. Vencido o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RENATO RAINHA, este apresentou, em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, Declaração de Voto, que será publicada em anexo à presente ata (Anexo II).

PROCESSO Nº 0922/03 - Resultado da análise do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal, referente ao 1º quadrimestre de 2003, quanto à aferição dos critérios e métodos adotados na respectiva elaboração e sua conformidade com os arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). - DECISÃO Nº 5153/03.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0972/03 (apenso o de nº 080.008.850/01) - Documentação constante do processo apenso que versa sobre contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, encaminhado por esse ente à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98, e por aquela Secretaria a esta Corte, conforme estabelece o art. 8º da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 5158/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, determinou a audiência prévia das autoridades responsáveis pelas contratações, em face do disposto no art. 37, § 2º, c/c o art. 5º, inciso LV, da CF. Vencido o Relator, Conselheiro JACOBY FERNANDES, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro ÁVILA E SILVA.

## VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 0353/87 (anexo o de nº 2639/90) - Aposentadoria de OLGA ANDRADE ABRAHÃO-SGA. Na Sessão Ordinária de 18.9.2003 houve empate na votação do seguinte acréscimo ao voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI, proposto pelo Conselheiro JORGE CAETANO: "alertar a interessada sobre seu direito à incorporação da opção do cargo de Gerência de Assistência Social da Secretaria de Serviços Sociais, exercido por ocasião de sua aposentadoria, conforme designação de fl. 11". A Relatora e os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA votaram pelo não-acolhimento do referido adendo. Os Conselheiros ÁVILA E SILVA e JACOBY FERNANDES acompanharam o Conselheiro JORGE CAETANO, tendo o Senhor Presidente advogado o processo para, nos termos dos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir voto de desempate. Antes de proferir seu voto, o Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário questão preliminar sobre a validade do julgamento que redundou na Decisão nº 4.989/03, por força do que dispõe o art. 99, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista que a matéria constante dos autos é de audiência obrigatória do órgão ministerial e, sobretudo, nesta fase processual, delibera sobre exame de mérito. O Colegiado rejeitou a preliminar. - DECISÃO Nº 5159/03.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou a proposição de acréscimo ao voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI, apresentada pelo Conselheiro JORGE CAETANO, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - providencie a retificação do ato revisório de fls. 152/153, excluindo a expressão "mantido pela Medida Provisória nº 831, de 18/1/95", tendo em vista entendimento deste Tribunal consignado no Processo TC nº 3871/96 (Decisão nº 3395/99, item 3.1.1), e corrigindo a data inicial de vigência da revisão para 12 de julho de 1994, data da publicação da Lei nº 8.911/94; II - elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 154, tendo por base a tabela de vencimentos vigente em julho de 1994; III - junte certidão expedida pela GEB ou NOVACAP, relativa ao tempo de serviço prestado durante o período de 21/10/1958 a 20/04/1960, e a tabela dos valores das Funções Gratificadas (FGs) da NOVACAP, vigente em julho de 1994; IV - torne sem efeito o documento substituído, conforme item II, acima; V - alerte a interessada sobre seu direito à incorporação da opção do cargo de Gerência de Assistência Social da Secretaria de Serviços Sociais, exercido por ocasião de sua aposentadoria, conforme designação de fl. 11.

Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

## RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1850/85 - Aposentadoria de PEDRO ALVES MONTEIRO-ST. - DECISÃO Nº 5161/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3200/93 (apenso o de nº 030.000.866/92) - Pensão civil concedida a MARIA OLIVEIRA SARAIVA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 5162/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a jurisdicionada adotar as seguintes providências, objeto de auditoria futura: a) recalcular, para fins de ressarcimento ao erário, o montante pago indevidamente aos interessados, observando-se, a partir de janeiro de 1992, o aumento no percentual do ATS de 10 para 15%, decorrente da aplicação das Leis nºs 22/89 e 8112/90; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 31-Apenso nº 030.000.866/92, com vistas à utilização da tabela de vencimentos de setembro de 1991; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4506/93 - Contendo o Ofício nº 1457/2003-SUCAR, mediante o qual a Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da Decisão nº 2249/2003, no Processo nº 030.009.286/2003, de interesse de LUIZA MARLY DE FARIAS MEIRA. - DECISÃO Nº 5163/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência desta decisão, relevando sua intempetividade. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2704/95 - Aposentadoria de MARIA BEATRIZ VIANA CARPANEDA-SE. - DECISÃO Nº 5164/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está "sub judice", ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1391/96 (apenso o de nº 050.002.973/95) - Aposentadoria de CARLOS AUGUSTO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 5165/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2467/96 - Auditoria realizada na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB para exame da legalidade da admissão do pessoal aprovado pelo concurso público aberto pelo Edital nº 57/96, para empregos de Motorista e Cobrador. - DECISÃO Nº 5166/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3751/98 (apenso o de nº 082.005.004/98) - Aposentadoria de MARIA GALVÃO DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 5167/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está "sub judice", ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0975/99 (apenso o de nº 082.007.047/98) - Aposentadoria de NILVIA NUNES DUARTE-SE. - DECISÃO Nº 5168/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato de fl. 29 - apenso para complementar a fundamentação da vantagem por exercício de cargos comissionados com o artigo 4º da Lei nº 1141/96 e o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1864/98; II - elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço - DTS, em substituição ao de fl. 12 - apenso, levando em conta que 2031 dias, averbados para aposentadoria e padrão, conforme documento de fl. 7 - apenso e Certidão de Tempo de Serviço de fl. 23 - apenso, não foi considerado para Adicional por Tempo de Serviço - ATS, e que, considerando-se esse tempo, a servidora conta com 7387 dias para ATS, fazendo jus ao percentual de 20%. Registrar no novo DTS a contagem ponderada permitida pelo artigo 1º, § 3º, da Lei nº 1864/98, conforme cientificado à jurisdicionada na Decisão nº 3223/2000, exarada no Processo nº 3181/98; III - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 62 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de adequar a parcela de ATS ao disposto no item II; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0849/00 (apenso o de nº 082.008.936/99) - Aposentadoria de ELIZABETH TOZETTI FERNANDES-SE. - DECISÃO Nº 5169/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está "sub judice", ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99, e recomendando à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 77 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela "Gratificação de Alfabetização - Lei 654/94", o qual corresponde a R\$ 92,94; II - tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0998/00 - Representação Conjunta nº 05/2000, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca da inconstitucionalidade da Lei nº 2485, de 19.11.99, que "declara de Utilidade Pública a Associação Recreativa Cultural do Cruzeiro - ARUC". - DECISÃO Nº 5170/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu encaminhar o processo ao Ministério Público, para conhecimento e requerer o que julgar de direito. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por ter atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração da referida lei.

PROCESSO Nº 1230/00 (apensos os de nºs 1769/99, 063.000.089/00 e 063.000.214/02) - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado por DIVINA DOS REIS SILVA JATOBÁ para apresentação das justificativas a que foi chamada pela Decisão nº 3167/2003. - DECISÃO Nº 5171/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, a contar da ciência desta decisão.

PROCESSO Nº 1643/00 (apenso o de nº 082.006.397/98) - Aposentadoria de ADILSON MENEZES-SE. - DECISÃO Nº 5172/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está "sub judice", ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar DTS, em substituição ao de fl. 44-apenso, para incluir o ano de 1979 e descontar as faltas dos anos de 1987 e 1988 e registrar 8.131 dias na coluna "Resumo do Tempo de Serviço" para adicional; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1653/00 (apenso o de nº 082.017.410/99) - Aposentadoria de NAIR DA MOTA BASTOS-SE. - DECISÃO Nº 5173/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está "sub judice", ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2415/00 (apenso o de nº 3156/99) - Estudo sobre a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no qual a Unidade Técnica deste Tribunal de Contas aborda questões relativas à aplicação deste diploma legal na esfera do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5174/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o

parecer do Ministério Público, tomou conhecimento do bem elaborado estudo e determinou a baixa dos autos à 5ª ICE.

PROCESSO Nº 0587/01 (apenso 1 volume) - Exame da inconstitucionalidade da Lei nº 2.688/01 e outras. - DECISÃO Nº 5175/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar ao dirigente da Companhia Imobiliária de Brasília que, no prazo de 15 dias, contados a partir da ciência desta deliberação, cumpra os termos do disposto na Decisão nº 407/2003, alertando o dirigente daquela Jurisdicionada que o não-cumprimento de determinação desta Corte ensejará a aplicação das sanções previstas nos incisos V, VII e VIII, do art. 182, do Regimento Interno do Tribunal, c/c o art. 57, incisos IV, VII e § 1º, da LC nº 1/94. Declarou-se impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por ter atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração da referida lei.

PROCESSO Nº 1208/01 (apenso o de nº 082.014.323/98) - Aposentadoria de PERCI CHAGAS ECHEVERRIA-SE. - DECISÃO Nº 5176/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1384/01 (apenso 1 volume) - Auditoria de regularidade realizada pela 1ª ICE, na Secretaria de Governo do Distrito Federal, com o objetivo de verificar despesas com hotelaria, cerimonial, contratos, telefonia e exercícios anteriores. - DECISÃO Nº 5177/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 382/2002-GAB/SEG e 425/2002-GAB/SEG (fls. 71 e 88), e dos documentos em anexo (fls. 72/86 e 89/110); II) manter as sugestões alvitradas nas letras “a”, “b”, e “c”, do item III, e item IV, do Relatório de Auditoria nº 01/2002, considerando ainda, satisfatórias as providências adotadas pela SEG em relação ao item III, letra “e”, do mesmo Relatório de Auditoria; III) autorizar a inclusão, em futuro roteiro de auditoria, dos assuntos relativos ao item III, letras “d”, “f” e “g”; IV) autorizar o encaminhamento de cópia da Instrução à jurisdicionada, visando auxiliar o entendimento desta decisão; V) baixar os autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 1497/03 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Polícia Militar do Distrito Federal para conclusão e remessa da TCE objeto do Processo nº 054.000.744/2003. - DECISÃO Nº 5178/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência desta decisão.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 0851/75 - Reforma de IRIO SILVA-PMDF - DECISÃO Nº 5179/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento do documento de fl. 100/112, pertinente à concessão de auxílio-invalidez ao ex-servidor.

PROCESSO Nº 0400/89 (anexo o de nº 4419/91) - Aposentadoria de JOSÉ DIAS GONZAGA-ST. - DECISÃO Nº 5180/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos documentos de fls. 107/118, dando por cumprida a Decisão nº 2328/01 dos autos e o item d.17.1 da Decisão 2230/03 (Processo nº 858/02).

PROCESSO Nº 4613/93 (apensos os de nºs 780/87 e 030.000.534/91) - Pensão civil concedida a MARIA AUGUSTA DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 5181/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0331/94 - Pensão civil instituída por HEITOR DA ROCHA MARQUES-SE. - DECISÃO Nº 5182/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6500/94 - Pensão militar concedida a MARIA TEREZA NUNES SILVA e outra-PMDF. - DECISÃO Nº 5183/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5305/95 (apenso o de nº 061.030.718/95) - Pensão civil concedida a PAULO ANDERSON ANDRADE SILVA e outro-SES. - DECISÃO Nº 5184/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Saúde que adote as providências necessárias, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) anexe aos autos declaração de não - acumulação ou de acumulação lícita de pensão, firmada pelo representante dos beneficiários PAULO ANDERSON ANDRADE SILVA e a RICARDO WALLACE ANDRADE SILVA, tendo em vista o disposto nos artigos 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90; b) providencie a reversão da cota de pensão pertencente a PAULO ANDERSON ANDRADE SILVA a RICARDO WALLACE ANDRADE SILVA, tendo em vista o implemento da maioria em 11.02.2003, em face do que estabelece o artigo 223 da Lei nº 8.112/90. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2915/98 (apenso o de nº 082.005.503/97) - Aposentadoria de DIRCE ROQUETE MOURÃO-SE. - DECISÃO Nº 5185/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, enviando cópia do documento de fls. 2 e 3, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo

de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 21, para incluir na fundamentação legal os arts. 7º da Lei nº 1.004/96 e 4º da Lei nº 1.141/96, conforme Decisão nº 3395/99 (Processo nº 3871/96).

PROCESSO Nº 4843/98 (apenso o de nº 082.006.444/98) - Aposentadoria de MARCOS ANTONIO MATOS-SE. - DECISÃO Nº 5186/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, encontra-se “sub judice”, devendo ficar vinculada ao que for decidido na ADIn nº 2.135-4, por força do contido no item III da Decisão nº 3516/2002 (Processo nº 3612/99). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4969/98 (apenso o de nº 082.007.742/98) - Aposentadoria de LUCIA HELENA VASCONCELOS FREIRE-SE. - DECISÃO Nº 5187/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, encontra-se “sub judice”, devendo ficar vinculada ao que for decidido na ADIn nº 2.135-4, por força do contido no item III da Decisão nº 3516/2002 (Processo nº 3612/99); II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no prazo de 60 (sessenta) dias e na forma a seguir indicada, o que será objeto de futura auditoria: a) substitua o abono provisório de fl. 85-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de alterar o valor da parcela “Adicional Décimos Lei 1004/96 1/10 DF 08”, que deve ser calculada pela retribuição do cargo comissionado (vencimento percebido, 55%, + representação mensal), cujo valor correto é R\$ 84,74, a teor do item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96, bem assim para corrigir a parcela “Adicional por Tempo de Serviço” para 22% (certidão de fl. 17-apenso), no valor de R\$ 157,50, atentando para a correção no SIGRH do valor da parcela referente à incorporação de décimos; b) torne sem efeito os documentos substituídos; III - alertar a mesma jurisdicionada no sentido de que a tabela de fl. 84 - apenso, encaminhada para justificar a forma de apuração de décimos e utilizada na elaboração do Abono de fl. 85 - apenso, apresenta incorreções em todos os valores, porquanto levou-se em consideração no cálculo da “Retribuição” de cada parcela o valor do vencimento do cargo + representação mensal, quando o correto seria o valor do vencimento percebido (55%) + representação mensal, consoante Decisão TCDF nº 3395/99. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 5026/98 (apenso o de nº 082.010.041/98) - Aposentadoria de RAIMUNDO PEREIRA BARBOSA-SE. - DECISÃO Nº 5188/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, encontra-se “sub judice”, devendo ficar vinculada ao que for decidido na ADIn nº 2.135-4, por força do contido no item III da Decisão nº 3516/2002 (Processo nº 3612/99); II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no prazo de 60 (sessenta) dias e na forma a seguir indicada, o que será objeto de futura auditoria: a) substitua o abono provisório de fl. 76-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de alterar o valor da parcela “Adicional Décimos Lei 1004/96 1/10 DF 06”, que deve ser calculada pela retribuição do cargo comissionado (vencimento percebido, 55%, + representação mensal), cujo valor correto é R\$60,61, a teor do item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96, atentando para a correção junto ao SIGRH; b) torne sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0207/99 (apenso o de nº 082.005.322/98) - Pedido de Reexame de decisão da Corte, interposto por NAIZA COELHO SERRA-SE. - DECISÃO Nº 5189/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar provimento, no mérito, ao pedido de reexame interposto pela servidora, para autorizar o restabelecimento da proporcionalidade de 27/30 de seus proventos, tendo em conta, em especial, o comando do art. 103, § 1º, da Lei nº 8112/90 (Lei DF nº 197/91), aplicável à época da concessão; II - considerar legal o ato de aposentadoria em apreço, para fins de registro, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, encontra-se “sub judice”, vinculando-se ao que for decidido na ADIn nº 2.135-4, por força do contido no item III da Decisão nº 3516/2002 (Processo nº 3612/99); III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no prazo de 60 (sessenta) dias e na forma a seguir indicada, o que será objeto de futura auditoria: a) substitua o abono provisório de fl. 37-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de consignar a proporcionalidade de 27/30 dos proventos, a teor do art. 103, § 1º, da Lei nº 8112/90 (Lei DF nº 197/91), atentando para as correções pertinentes no SIGRH; b) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1251/99 (apenso o de nº 082.015.054/98) - Aposentadoria de ADELIA FERREIRA D'AVILA E SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5190/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a

regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, encontra-se “sub judice”, devendo ficar vinculada ao que for decidido na ADIn nº 2.135-4, por força do contido no item III da Decisão nº 3516/2002 (Processo nº 3612/99); II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de futura auditoria: a) substitua o abono provisório de fl. 39-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de compatibilizar os proventos com o tempo apurado à fl. 25-apenso, com o ato concessório de fl. 31-apenso e o mapa de apuração de GRC e GAL de fl. 38-apenso, na forma constatada junto ao SIGRH (proporcionalidade de 26/30, gratificações nos seguintes percentuais: 15% de ATS, 12% de GRC e 9% de GAL, e sem a parcela Gratificação de Titularidade, visto que a servidora não a percebia na atividade e não a percebe na inatividade); b) torne sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1443/99 (apenso o de nº 082.007.318/97) - Aposentadoria de MARCIA AYRES DE AZEVEDO REGIS-SE. - DECISÃO Nº 5191/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fl. 30, alterado pelo de fl. 31, para, na fundamentação legal da vantagem “décimos”, incluir os arts. 4º da Lei nº 1.141/96 e 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98, nos termos da Decisão nº 3395/99-TCDF (Processo nº 3871/96); II - elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 63, observada a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para corrigir o valor da parcela “Adicional de Décimos” (1/10 Ret DF-3), incorporada sob a égide da Lei nº 1.004/96, de R\$ 42,85 para R\$ 42,46, tendo por base a retribuição mensal do cargo exercido pela servidora, compreendendo a soma do vencimento percebido (55%) mais representação mensal, conforme a decisão referida no item anterior; III - junte cópia do ato de dispensa da última função exercida pela servidora; IV - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2956/99 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para atendimento da diligência consubstanciada na Decisão nº 1561/2003. - DECISÃO Nº 5192/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 994/03-GAB/SEF, de 18/09/03 (fl. 176), considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para atendimento da diligência consubstanciada na Decisão nº 1561/2003 (fl. 168).

PROCESSO Nº 2206/00 (apensos 2 volumes) - Pedido de Reexame da Decisão nº 3887/03, interposto pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5193/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do recurso de fls. 256/265, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar 01/94, arts. 188, II, e 189 do Regimento Interno do Tribunal e art. 1º da Resolução nº 113/99, com a redação dada pela de nº 121/00; II) dar conhecimento do teor desta decisão à recorrente, conforme estabelece o art. 4º da Resolução acima citada, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III) determinar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria, para exame do mérito.

PROCESSO Nº 0850/02 (apenso o de nº 082.011.892/00) - Aposentadoria de SILVANA REGINA FOGAÇA HOFSTATTER-SE. - DECISÃO Nº 5194/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, encontra-se “sub judice”, vinculando-se ao que for decidido na ADIn nº 2.135-4, por força do contido no item III da Decisão nº 3516/2002 (Processo nº 3612/99). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0880/02 (apenso o de nº 082.006.746/98) - Aposentadoria de MARLUCE PRAZER LUCAS DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 5195/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em apreço, para fins de registro, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, encontra-se “sub judice”, vinculando-se ao que for decidido na ADIn nº 2.135-4, por força do contido no item III da Decisão nº 3516/2002 (Processo nº 3612/99). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0513/03 (apenso o de nº 255/03) - Restos a pagar e as disponibilidades de caixa do Poder Executivo Distrital, apresentados pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal - SEFP no Relatório de Gestão Fiscal - RGF, referente ao 3º quadrimestre de 2002, considerando os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Na fase de discussão da matéria, o Conselheiro RENATO RAINHA suscitou questão preliminar, solicitando, com esteio no art. 110, VI, do RI/TCDF, urgência na tramitação dos Processos nºs 320/03 e 513/03. - O Plenário acolheu a preliminar. - DECISÃO Nº 5156/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu ter por procedente o aspecto procedimental adotado pela 5ª ICE, pela razão exposta à fls. 584/585, ratificando, no entanto, o mérito do item VII da Decisão nº 4851/03, em face do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei Complementar 101/00. Parcialmente vencidos os Conselheiros ÁVILA E SILVA e JACOBY FERNANDES, que votaram pela não aprovação da seguinte expressão constante do voto da Relatora: “ratificando, no entanto, o mérito do item VII da Decisão nº 4851/03, em face do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei Complementar 101/00.”, tendo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, apresentado Declaração de Voto, que será publicada em anexo à ata (Anexo I).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 0263/92 - Aposentadoria de HELIUDE DE SANT'ANNA BAHIA-SE. - DECISÃO Nº 5196/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1054/95 (apensos os de nºs 910/86 e 050.002.088/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ AZEREDO e pensão civil concedida a DÉBORA FERNANDES LEAL DE AZEREDO-PCDF. - DECISÃO Nº 5197/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 5182/97 (apenso o de nº 082.000.317/95) - Aposentadoria de MARIA DILCE DE ASSIS HOLANDA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 5198/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à jurisdição, para que, no prazo de 30 dias, preste circunstanciados esclarecimentos, respeitantes à possível acumulação de cargos públicos, verificada no processo, porquanto depreende-se do expediente de fl. 4v-apenso que a servidora utilizou parte do tempo de serviço, prestado à extinta FEDF, para fins de aposentadoria junto ao Tribunal de Contas da União, devendo ser especificado se o cargo exercido junto ao TCU era de natureza técnica ou científica e se havia compatibilidade de horários, nos termos previstos na alínea “b” do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2155/98 (apenso o de nº 061.023.774/97) - Aposentadoria de LYCIA MARIA GOMES SCHETTINI PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 5199/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2963/98 (apenso o de nº 082.011.917/97) - Aposentadoria de ARLINDA JANUÁRIA DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 5160/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, como a seguir: a) retificar o ato de fl. 18-apenso, para excluir o art. 8º da Lei nº 8.911/94 e fazer constar, na fundamentação dos décimos incorporados, o art. 7º da Lei nº 1.004/96 e o art. 4º da Lei nº 1.141/96, tendo em vista o entendimento exarado no Processo nº 3871/96, Decisão nº 3395/99; II - alertar a jurisdição sobre o direito da servidora ao cálculo do valor da vantagem décimos, resultante de transformação de quintos, com base na retribuição (vencimento percebido + representação mensal), conforme Decisão nº 3395/99 exarada no Processo nº 3871/96.

PROCESSO Nº 0183/99 (apenso o de nº 082.006.599/98) - Aposentadoria de CLÁUDIO ROBERTO CASAGRANDE-SE. - DECISÃO Nº 5200/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98 deste Tribunal e da Decisão nº 10.085/1999, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III, da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/1999; II - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma abaixo, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 58-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela “Adicional Décimos Lei nº 1.004/96 - 4/10 DF-06; 2/10 DF-03”, o qual deve corresponder a R\$ 327,40, atentando, ainda, para a correção do valor no SIGRH, que corresponde, atualmente, a R\$ 363,41; III- tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1395/99 (apenso o de nº 082.010.347/98) - Aposentadoria de CLEUZA ABDIA DOS REIS SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 5201/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1798/99 (apenso o de nº 030.006.813/98) - Aposentadoria de VALDIRIA CARDOSO-SE. - DECISÃO Nº 5202/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma indicada: I - esclarecer os motivos para o valor do desconto correspondente ao benefício do INSS, referente ao mês de julho de 2003 (fl. 44-apenso), ser o mesmo que o vigente em junho de 1998, além de ser inferior ao salário mínimo atual (fl. 3-apenso), uma vez que os benefícios pagos pela autarquia previdenciária sofreram reajustes desde àquela época. Se for o caso, adotar as providências necessárias à regularização; haja vista o pagamento da parcela complementação do salário mínimo pelo GDF (fl. 44-apenso).

PROCESSO Nº 2328/99 (apenso o de nº 082.004.700/99) - Pensão civil concedida a ANGELINO DE ARAÚJO BAHIA e outros-SE. - DECISÃO Nº 5203/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - anexar aos autos a documentação comprobatória do direito da ex-servidora às seguintes vantagens incorporadas aos proventos de inatividade e aos estipêndios da pensão: Gratificação de Regência de Classe, Gratificação de Alfabetização e TIDEM; II - justificar a

alteração no Padrão, visto que a servidora aposentou-se no Padrão 23F, e o seu posicionamento atual é no Padrão 25E, tomando, se for o caso, as medidas saneadoras pertinentes; III - anexar aos autos certidão própria emitida pelo Governo do Estado da Bahia, vez que o tempo de 1.376 dias, comprovados por certidão emitida pelo INSS foi computado para adicionais, compondo o “quantum” da pensão. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0881/00 (apenso o de nº 082.017.231/99) - Aposentadoria e revisão dos proventos de IVANICE BERNARDES DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 5204/03.- O Tribunal, por maioria, decidiu: a) de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerar legal, para fim de registro, a concessão de aposentadoria, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III, da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/1999; b) quanto à revisão, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que acompanhou o Ministério Público, determinar a baixa dos autos em diligência, a fim de que a jurisdicionada preste os devidos esclarecimentos a respeito das divergências verificadas nos documentos de fls. 37-apenso e 38-apenso, referentes aos motivos que ensejaram a revisão de proventos, acostando aos autos cópia autenticada do laudo médico, firmada por junta médica oficial, com indicação do nome da moléstia, necessária apenas nos casos de doença especificada em lei; da lesão porventura produzida por acidente em serviço ou doença profissional, devendo ser juntado, se for o caso, o processo especial comprobatório do acidente em serviço, nos termos dos incisos XIV e XV do artigo 4º da Resolução-TCDF nº 101/98, lembrando que a vigência dos efeitos financeiros da revisão retroage à data de expedição do laudo médico (Processo TCDF nº 5938/92, S.O. nº 3118, de 10.10.95). Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, e vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1552/00 (apenso o de nº 082.013.472/98) - Aposentadoria de LOIDE RACHEL DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 5205/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2135-4 (Item III da Decisão nº 3516/02, exarada no Processo nº 3612/99); II) determinar à Secretaria de Educação que elabore Abono Provisório, em substituição ao de fl. 68 do apenso, observando a D.N. nº 02/93-TCDF, a fim de retificar a data dos efeitos da concessão para 15/12/99, data da publicação do ato de inativação, assim como corrigir o somatório dos proventos, o que será objeto de verificação em auditoria; III) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0166/01 (apenso o de nº 101.001.175/99) - Pensão civil concedida a MARIA LIMA GUANAES SANTOS e outros-SAS. - DECISÃO Nº 5206/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0456/01 (apenso o de nº 030.004.798/98) - Complementação da aposentadoria de HEMICÊNIA MARIA DE BARROS-SE. - DECISÃO Nº 5207/03.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que acompanhou o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à jurisdicionada, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte de Contas, providências com vistas à recomposição ao erário dos valores indevidamente percebidos pela interessada, a título de irregularidade na fixação de seus proventos na carga horária de 40 horas (padrão 18F), em vez de 20 horas (padrão 18C), conforme noticiado pela instrução e comprovado pelos documentos de fl. 25 deste processo e 81/82, 115 e 127/128 do apenso. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1465/01 (apenso o de nº 082.008.249/00) - Aposentadoria de EVERALDO RODRIGUES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5208/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Educação do Distrito Federal que retifique o ato concessório de fl. 18-apenso, na parte “do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal” para considerá-lo no Quadro Suplementar, em razão de não haver comprovação da transposição do servidor para o quadro efetivo da Entidade, visto que a jurisdicionada não demonstrou o resultado final do “Mandamus” que esclareceria se houve a transferência do servidor do quadro suplementar para o efetivo, o que será verificado em auditoria. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1357/03 (apenso o de nº 082.009.526/98) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO SILVA GONÇALVES-SE. - DECISÃO Nº 5209/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III, da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/1999; II - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 124 - apenso,

observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de retificar a Gratificação de Ensino Especial para 12,5%, em conformidade com os documentos de fls. 41/42, 53/58 e 74/77 - apenso, que indicam que a servidora exercia carga horária de 20 horas, e com a Lei nº 540/96, vez que a servidora vem recebendo corretamente no SGRH a vantagem em apreço; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 1743/92 (apensos 7 volumes) - Auditoria para verificar os procedimentos de negociação de dívida da empresa Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda. com a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, sendo encontradas irregularidades e prejuízos na conduta adotada. - DECISÃO Nº 5210/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do OF. nº 387/2001-PRESI (fls. 863/864) e dos documentos acostados às fls. 870/1032 e dos inseridos nos Anexos I a V; II - determinar à TERRACAP que adote providências com vistas à cobrança dos valores a seguir relacionados, tendo em conta a prescrição vintenária e o disposto no art. 435 do Código Comercial, c/c o art. 964 do Código Civil, informando este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas: a) abatimento em duplicidade da GR de valor nominal de CR\$ 33.503.312,02, quando da aquisição do imóvel sito no Gama, quadra 55, lote 15, e negociação autorizada por meio da Decisão nº 605/93 - Processo nº 111.005.350/93-1 (item 2.2.2 - “a” da Decisão nº 7.321/98); b) ausência de atualização monetária do débito apurado na negociação autorizada pela Decisão nº 161/94, cujos cálculos foram efetuados em 18/03/94 e o débito recolhido em 23/03/94 - Processo nº 111.007.708/93-0 (parte inicial do item 2.1.5 - “a” da mencionada deliberação); III - autorizar: a) com fulcro no inc. II do art. 13 da Lei Complementar nº 01/94, a citação do nominado no § 7.2.9 de fl. 1103 para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, defesa acerca da responsabilidade a ele atribuída pela baixa indevida da parcela nº 15 da Proposta nº 59.763-5, quando da negociação efetuada no Processo nº 111.002.168/94-6, no montante atualizado de R\$ 14.608,80 (quatorze mil, seiscentos e oito reais e oitenta centavos), ou, se preferir, recolha a importância devida aos cofres da TERRACAP; b) o retorno dos autos à 3ª ICE para que acompanhe as diligências propostas e proceda à citação constante da alínea anterior, lembrando, no retorno dos autos, quanto à proposição que indicou no item II de fls. 1163/1164.

PROCESSO Nº 5550/94 - Pensão militar concedida a REGINA GUIMARÃES MOTA DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 5211/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, em 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a - refazer o título de pensão de fls. 40/41, a fim de indicar a menção da composição das parcelas da pensão, com os respectivos percentuais, valores e fundamento legal; b - indicar a data da publicação no DODF do ato concessivo, à fl. 21, e da retificação de fls. 38/39; c - anexar o demonstrativo do tempo de serviço, bem como a certidão do tempo de serviço prestado às Forças Armadas; d - tornar sem efeito os documentos substituídos; II - ordenar que os autos retornem conclusos ao relator.

PROCESSO Nº 6554/96 - Reforma de ELIAS ALVES DE LIMA-CBMD. - DECISÃO Nº 5212/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à jurisdicionada que, posteriormente, faça juntar documentação comprobatória, pelo interessado, das condições legais para a continuidade do benefício, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 10.486/2002, o que será objeto de verificação em auditoria; III - determinar à jurisdicionada que tal providência seja estendida às concessões análogas a esta.

PROCESSO Nº 6874/96 - Reforma de ZILDA MARIA TIBURCIO COELHO-PMDF. - DECISÃO Nº 5213/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1932/98 (apenso o de nº 061.031.063/97) - Aposentadoria de MARILIA DE ARAUJO BACELAR PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 5214/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4995/98 (apenso o de nº 082.002.650/98) - Aposentadoria de NORMA MAMED HERNANDES-SE. - DECISÃO Nº 5215/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, em 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a - substituir o abono provisório de fl. 71 - apenso, observando a D.N. nº 02/93, para, segundo o entendimento firmado na Decisão nº 3395/99, calcular a parcela 1/10 do DF-09, incorporada com fulcro no art. 1º da Lei nº 1004/96, pelo valor da retribuição do cargo (soma do valor percebido + o correspondente à representação mensal do DF09), o que corresponde a 96,82, de acordo com a Tabela de Cargos em Comissão de fevereiro/1995, então vigente; b - tornar sem efeito o documento substituído e providenciar a correção no Sistema SGRH; II - ordenar que os autos retornem conclusos ao relator. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 5166/98 (apenso o de nº 054.003.211/87) - Reforma de JAIR GOMES DE ASSUMPTÃO-PMDF. - DECISÃO Nº 5216/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2075/99 (apenso o de nº 052.001.556/98) - Pensão civil concedida a ESTELA PINTO DE SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 5217/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1290/03 - Auditoria realizada pela Secretaria Federal de Controle Interno, da Corregedoria-Geral da União, na Polícia Militar do Distrito Federal, tendo por objeto a avaliação dos controles internos “relativamente à gestão dos recursos transferidos pela União/SPOA-MF ao Governo do Distrito Federal”, atinente ao pagamento de pessoal, às despesas de custeio e aos investimentos, no exercício de 2001. - DECISÃO Nº 5218/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da fiscalização levada a efeito pela Secretaria Federal de Controle Interno na Polícia Militar do Distrito Federal, bem assim das deliberações do eg. TCU sobre a matéria (Processo TC 010.056/2002-6); II) oficiar ao Chefe do Poder Executivo local e ao Comandante Geral da Polícia Militar do DF sobre o teor da decisão da Corte de Contas Federal, constante do processo referido no item anterior, autorizando sejam remetidas às referidas autoridades as peças de fls. 2/25, bem como o relatório (visto às fls. 33/38) e os votos de fls. 39/42 e atual, tendo em conta as deliberações deste Tribunal na Decisão 2613/2003 (Processo 3542/98); III) oficiar, ainda, ao egrégio Tribunal de Contas da União que esta Corte vem procedendo às verificações de sua alçada no tocante aos recursos federais transferidos obrigatoriamente ao Distrito Federal, a exemplo das deliberações tomadas no Processo nº 3542/98, que diz respeito à matéria tratada no Processo TC 010.056/2002-6; IV) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. PROCESSO Nº 1470/03 (apensos 2 volumes) - Concorrência nº 016/2003, realizada pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, visando a contratação de empresa para a execução das obras de conclusão da duplicação da adutora que interliga os reservatórios M-Norte (RAP-MN1) e Taguatinga Sul (RAP-TS1), nas Regiões Administrativas de Taguatinga e Ceilândia no Distrito Federal (Processo n.º 00092.002.850/2003). - DECISÃO Nº 5155/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do edital de Concorrência CP-016/2003 da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, que tem por objeto a execução das obras de conclusão da duplicação da adutora que interliga os reservatórios M-Norte (RAP-MN1) e Taguatinga Sul (RAP-TS1), nas Regiões Administrativas de Taguatinga e Ceilândia do Distrito Federal; II - com fundamento no artigo 45 da Lei Complementar nº 01/94, determinar à CAESB que: a) retire do edital a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica com quantitativos mínimos em nome do responsável técnico da licitante, por estar em desacordo com o inciso I do § 1º do artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, devendo, futuramente, adequar as minutas de editais com esta deliberação; b) concilie o valor estimado no item 4.4. do edital da Concorrência nº 16/2003 com o valor apresentado na Planilha Orçamentária; c) suspenda o presente procedimento licitatório até que seja apresentada a este Tribunal o cumprimento das medidas relacionadas nas alíneas antecedentes, bem como não se olvide do disposto no § 4º do art. 21 da Lei de Licitações, haja vista as alterações relacionadas; III - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para acompanhamento do item precedente.. A Conselheira MARLI VINHADELI votou com o Relator, apenas na parte dispositiva do voto (conclusão “stricto sensu”). Decidiu, mais, encaminhar à jurisdicionada cópia do Relatório/Voto do Relator, para subsidiar o atendimento da determinação.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 4992/95 (apenso o de nº 050.002.017/95) - Aposentadoria de JANDIRA PEREIRA DE PAULA-PCDF. - DECISÃO Nº 5219/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4993/95 - Denúncia formulada pelo então Deputado Distrital Luiz Estevão de Oliveira Neto sobre irregularidades ocorridas nos procedimentos de arrecadação das receitas públicas devidas pela utilização das unidades desportivas do então DEFER. - DECISÃO Nº 5220/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 200/2003-DAO/SEL e dos documentos que o acompanham, acostados às fls. 616/622, e ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 2883/2003; II - determinar o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 5828/96 (apenso o de nº 061.027.163/96) - Aposentadoria de LUIZ ANTONIO TERAMUSSI-SES. - DECISÃO Nº 5221/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, alertando a Secretaria de Saúde do Distrito Federal de que não integra o pagamento atual do servidor, embora conste do abono provisório de aposentação, a parcela referente à Decisão Judicial TST 241/87, a qual foi transformada, posteriormente, em vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), por força do artigo 1º da Lei nº 1867/98, de acordo com pesquisa efetuada no Sistema “SIGRE”, fazendo-se necessário verificar se houve falha na migração de dados, uma vez que o referido servidor foi parte na ação correspondente. PROCESSO Nº 2570/97 (apenso o de nº 052.000.436/97) - Aposentadoria de ANTONIO MANOEL DE OLIVEIRA SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 5222/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1752/98 (apenso o de nº 082.002.035/96) - Pedido de reexame da Decisão nº 6.042/2001, formulado por MARIA DO CARMO NASCIMENTO DINIZ-SE. - DECISÃO Nº 5223/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) negar provimento ao Pedido de Reexame de fl. 16, interposto em face da Decisão nº 6.042/2001; b) considerar parcialmente atendida a diligência determinada na supracitada decisão; c)

determinar a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: c.1) retificar o ato datado de 29/10/97 (fl. 33 - apenso), no tocante à aposentadoria de MARIA DO CARMO NASCIMENTO DINIZ, para incluir, em sua fundamentação legal, os arts. 7º da Lei n.º 1.004/96 e 4º da Lei n.º 1.141/96; c.2) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 48, observando a Decisão Normativa n.º 02/93 - TCDF, a fim de considerar para o cálculo da parcela referente a de décimos incorporados somente 2/10 do DF-09, calculando-a pelo valor da retribuição do cargo comissionado (Vencimento + Representação Mensal consoante o item 3.2.1 da Decisão n.º 3395/99); c.3) tornar sem efeito os documentos substituídos; c.4) dar ciência do teor desta decisão à recorrente. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3680/98 (apenso o de nº 054.000.786/98) - Pensão militar, cumulada com revisão, concedida a ROSANIA BORGES MARCELINO-PMDF. - DECISÃO Nº 5224/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório sob exame, recomendando à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - acoste aos autos o demonstrativo do tempo de serviço do ex-militar, bem como a sua certidão das Forças Armadas em que foi averbado o tempo de 2 anos, 10 meses e 14 dias, bem como a data de publicação no DODF do ato concessório; II) anexe, também, declaração e/ou documentos acerca do(s) curso(s) feito(s) pelo ex-militar, bem como do tempo de realização de atividades de policiamento ostensivo, para efeito de percepção, pela beneficiária, de corretos percentuais de Gratificação de Habilitação Militar e de Indenização de Compensação Orgânica, respectivamente.

PROCESSO Nº 0290/99 (apenso o de nº 082.007.964/98) - Aposentadoria de BEATRIZ FERREIRA SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 5225/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3.516/2002, exarada no Processo nº 3.612/99; II - determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo que acompanhe a tramitação da referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, bem como os efeitos da decisão definitiva que nela vier a ser proferida, objetivando verificar, em futura auditoria, se o órgão jurisdicionado em tela adequou, corretamente, os termos financeiros da presente concessão ao que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1292/99 (apenso o de nº 052.000.048/99) - Aposentadoria de JOSÉ FERNANDES DA SILVA FILHO-PCDF. - DECISÃO Nº 5226/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2637/99 (apenso o de nº 082.006.019/98) - Aposentadoria de MARIA ARADI AGUIAR LIMA-SE. - DECISÃO Nº 5227/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido pelo STF na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3.516/2002, exarada no Processo nº 3.612/99; II) determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo que acompanhe a tramitação da referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, bem como os efeitos da decisão definitiva que nela vier a ser proferida, objetivando verificar, em futura auditoria, se o órgão jurisdicionado em tela adequou, corretamente, os termos financeiros da presente concessão ao que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal; III - tomar conhecimento do ato de apostilamento de fl. 51 - apenso. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. PROCESSO Nº 0722/00 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por intermédio do Ofício nº 1.036-CGDF e anexo, juntados às fls. 236/237, pretendendo a dilação de prazo para a conclusão e o encaminhamento a este Tribunal da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 030.002.136/2001. - DECISÃO Nº 5228/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 1.036-CGDF e anexo, acostados às fls. 236/237; II) conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para a conclusão dos trabalhos de apuração e o encaminhamento a este Tribunal da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 030.002.136/2001; III) determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1323/03 (apensos 2 volumes) - Edital nº 015/2003, por intermédio do qual a Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB anuncia a realização de licitação, visando à execução das obras de implantação de rede de distribuição de água, com ligações prediais, na faixa central de Samambaia Norte, Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5154/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência CP-015/2003, expedido pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal, e do resultado do procedimento de fiscalização e controle levado a efeito pela 3ª Inspeção de Controle Externo; II - com fundamento no artigo 45 da Lei Complementar nº 01/1994 e nos artigos 21, § 4º, e 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, determinar àquela entidade jurisdicionada

que suprima do Edital em questão a exigência referente a quantitativos mínimos para atestados de capacidade técnico-profissional (item 6.1.4, alíneas b.2.1 e b.2.2) e à comprovação da capacitação técnico-operacional por meio de um único atestado de execução de obras (item 6.1.4, alínea b, NOTA), exigências que não encontram amparo nas disposições do artigo 30, § 1º, inciso I, e do artigo 3º, § 1º, inciso I, daquela lei federal, devendo reabrir o prazo legal para apresentação das propostas; III- autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para adoção das medidas pertinentes. Decidiu, mais, encaminhar à jurisdicionada cópia do Relatório/Voto do Relator, para subsidiar o atendimento da determinação.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria administrativa.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JACOBY FERNANDES, que fez o seguinte pronunciamento, solicitando o registro em ata, no que teve aprovação do Plenário.

“Peço a palavra para noticiar com muita satisfação o lançamento do livro:

“Antologia Affonsina” de Sebastião Baptista Affonso.

A obra revela as raízes do eminente autor, no enfrentamento dos complexos temas do Direito Público.

Especial relevo é o que está implícito neste trabalho, pois coleciona com destaque parte da ampla obra produzida na condição do honroso cargo de Consultor Jurídico desta Casa. É, portanto, também um brinde ao Tribunal na medida em que revela a qualificação técnica do labor aqui desenvolvido, mesmo na seara interna.

A homenagem ao autor e o agradecimento deste Conselheiro.

Obrigado a todos.”.

Na oportunidade, o Senhor Presidente, os demais Conselheiros e a Procuradora-Geral associaram-se às palavras elogiosas do Conselheiro JACOBY FERNANDES.

Finalmente, o Conselheiro RENATO RAINHA, fazendo uso da palavra, parabenizou a Presidência desta Corte pela realização do Ciclo de Palestras do Controle Externo, ocorrido ontem no Plenário desta Casa, destacando a presença do Doutor CARLOS PINTO COELHO MOTA, que proferiu palestra sobre o tema: Concessões Públicas.

Nada mais havendo a tratar, às 13h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 76 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – MARLI VINHADELI – JACOBY FERNANDES – RENATO RAINHA – MÁRCIA FARIAS.

Anexo I da Ata nº 3783  
Sessão Ordinária de 25.09.2003

Processo nº 513/2003

Origem: 5ª Inspeção de Controle Externo

Natureza: Execução Orçamentária

Ementa: 5ª Inspeção de Controle Externo. Execução Orçamentária. Análise de disponibilidades de caixa e dos restos a pagar. 3º quadrimestre de 2002. Incidência do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Considerações quanto item VII da Decisão nº 4.851/03. Voto parcialmente convergente.

Na forma do art. 71 do Regimento Interno do TCDF, requeri a que conste da ata a seguinte

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

Este processo cuidou dos restos a pagar e das disponibilidades de caixa do Poder Executivo Distrital, apresentados pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal - SEFP no Relatório de Gestão Fiscal – RGF, referente ao 3º quadrimestre de 2002, observados os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vou acompanhar parcialmente a relatora na conclusão, ressalvando a ratificação do item VII.

Tendo em vista que foi apontada alhures incoerência, identificando nominalmente este Conselheiro, no julgamento das contas anuais, a pretexto de pedir celeridade no julgamento deste processo, é óbvio que se impõe um registro, atestando mais uma vez a linha de coerência e a solidez jurídica da fundamentação que adoto.

No Processo nº 513/03, garanti o contraditório, em despacho singular, visto às fls. 293/296 dos autos, sendo que a ampla defesa consta do voto que propus ao E. Plenário, quando pretendia imputar multa ao Secretário da Fazenda.

O art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal veda “... ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”. O que se apurou no Processo nº 513/03 foi a anulação indevida de empenhos, provocando um demonstrativo contábil com suficiência na disponibilidade de caixa, quando esta não existia.

Observe que se no Processo nº 513/03 houvesse indícios da participação do titular do Poder, não teria dúvidas em oportunizar nesses autos o contraditório e a ampla defesa à referida autoridade. Mais do que isso, também o encaminhamento dos autos ao Ministério Público, que no caso seria o Ministério Público Federal, para a apuração da existência de crime.

Da simples leitura dos autos verifica-se que nem mesmo a 5ª ICE, órgão técnico do Tribunal que instruiu os autos, propôs a responsabilização do titular do Poder.

Contudo, o que é tratado no Processo nº 513/03, se comprovado, deverá ter reflexo nas

contas anuais do Governo, na medida em que implica em irregularidade contábil. Repito: se comprovado.

A gravidade do que se apura no Processo nº 513/03 ficou muito bem registrada no voto deste relator.

O plenário do Tribunal, por maioria, entendeu por acrescentar item determinando “... à 5ª ICE que considere a deliberação firmada nos autos, para contemplá-la por ocasião da instrução tendente à elaboração de parecer prévio das Contas de Governo, relativas ao exercício de 2002, tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, que firma responsabilidade de titular de Poder, no caso, o Senhor Chefe do Poder Executivo”.

Divergindo a maioria deste relator, o Tribunal teve, então, necessariamente, que abrir prazo para que o titular de Poder pudesse exercer o contraditório e a ampla defesa. Note-se que o voto vencedor diverge do relator e da ICE.

Independentemente do Processo nº 513/03, ao tempo do procedimento das contas anuais, o Conselheiro Ávila e Silva, seguindo entendimento do STF, decidiu garantir o contraditório em relação às impropriedades apuradas, lógico que apuradas até esse momento, não incluindo portanto o Processo nº 513/03. O relator das contas anuais não incluiu este processo porque nessa data, 09/09/2003, não havia sequer apreciação pelo Plenário para juízo preliminar. Mesmo que já houvesse, o eminente Conselheiro Ávila e Silva, encaminhava, divergindo deste Conselheiro, pela regularidade, conforme se vê do voto que mais tarde veio a proferir.

Quando do julgamento das contas anuais é óbvio que já havendo decisão no Processo nº 513/03, pela gravidade do que contém, o fato não pode ser ignorado, mesmo que pendente o prazo recursal.

O melhor, e neste ponto o relator encontrou, em meu juízo, com sabedoria, o equacionamento jurídico da questão, é que o que vier a ser decidido após o recurso será considerado no julgamento das contas anuais, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Observem V. Exas. que essa proposta é sólida sob o ponto de vista jurídico, pois ao titular do Poder Executivo já foi garantida a ampla defesa e o contraditório, pelo Conselheiro Ávila e Silva, até aquele momento e também será garantida em relação ao Processo nº 513/03.

Concluo, desta forma, que não há como considerar o contexto de ofício juntado aos autos, às fls. 590/591, dirigido ao Sr. Presidente desta Casa, que questiona que, se a ampla defesa há de ser garantida, como justificar que não se tenha oportunizado, quando o Processo nº 513/03 foi distribuído a relator, no caso este Conselheiro, em 22/05/03.

Tal questionamento, todavia, revela pouca atenção à forma como foi conduzido este processo, pois este relator, no momento apropriado, atendendo ao contraditório, solicitou esclarecimentos a quem foi considerado, até pela própria ICE, responsável pelas irregularidades na gestão orçamentária, ou seja, o Secretário da Fazenda. A alusão à responsabilidade do titular de Poder surgiu apenas no julgamento final do processo, no que fui vencido. Não tenho, como poderia pretender o ofício, a premonição necessária a tanto.

Coube-me obter essas breves considerações porque no relato consta, por transcrição, referências a este Conselheiro.

Obviamente, tendo a atual Relatora limitado-se ao strictu senso da postulação da 5ª ICE, não abordando, endossando ou contrariando o que transcreve, seguirei em parte seu voto ressalvando a ratificação do item VII, porque na Decisão nº 4.851/03 fui contrário à sua inclusão.

É como voto

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2003  
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES  
Conselheiro

Anexo II da Ata nº 3783  
Sessão Ordinária de 25.9.2003

Processo: nº 919/2003 (a).

Origem: Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

Interessado: Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN.

Assunto: Representação.

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

Nos termos do artigo 71 do Regimento Interno do TCDF apresento a seguinte Declaração de Voto:

Ao que nos parece, estamos diante de fatos que exigem a adoção da medida inserta no art. 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, in verbis:

“O Relator poderá submeter ao Tribunal medida cautelar necessária à proteção do erário ou patrimônio público, no caso de possibilidade de dano de incerta reparação, ou ainda, destinada a garantir a eficácia da ulterior decisão do feito.”

São graves os achados de inspeção relatados na instrução de fls. 67/78.

A cautelar, se adotada, não representa nem determina a sustação do contrato, sendo tão-somente uma medida preventiva eficaz para evitar possível dano à Administração Pública, de difícil ou improvável reparação.

Portanto, ante a possibilidade da ocorrência de grave dano ao patrimônio público, caso o controle e as ações à cargo desta Corte não sejam realizadas de imediato, voto acompanhando o nobre Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2003  
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Conselheiro